

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS**  
**HUMANOS**

**Mariane Braga dos Santos**

**Um estudo sobre a garantia do direito à educação formal das mulheres  
encarceradas na Penitenciária Estadual de Rio Grande – PERG/RS**

**Pelotas, 2024**

**Mariane Braga dos Santos**

**Um estudo sobre a garantia do direito à educação formal das mulheres  
encarceradas na Penitenciária Estadual de Rio Grande – PERG/RS**

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos. Linha de pesquisa: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça  
Orientadora: Professora Dra. Christiane Russomano Freire

**Pelotas, 2024**

Ficha catalográfica

Santos, Mariane Braga dos

Um estudo sobre a garantia do direito à educação formal das mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual de Rio Grande - PERG/RS./ Mariane Braga dos Santos. - Pelotas: UCPEL, 2024.

72 f.

Orientadora: Christiane Russomano Freire.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2024.

1. Mulheres encarceradas. 2. Educação formal. 3. Penitenciária Estadual de Rio Grande. I. Freire, Christiane Russomano.

Bibliotecária responsável: Cristiane de Freitas Chim CRB 10/1233

## RESUMO

A presente dissertação busca analisar e problematizar em que medida o direito social à educação é garantido às mulheres encarceradas na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, que atualmente cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG). Os objetivos incluem: a) Apresentar a trajetória e examinar as iniciativas promovidas pela Gestão Prisional no estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE e Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo – SSPS/RS) b) Mapear o perfil das mulheres privadas de liberdade da 5ª Região Penitenciária e analisar o contexto que envolve o cumprimento da pena privativa de liberdade por parte dessas mulheres; c) Realizar um diagnóstico das iniciativas voltadas a garantir o acesso à educação formal para as mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande; d) Entrevistar os gestores penitenciários e servidores que participam dos projetos de educação formal existentes na unidade prisional, a fim de captar suas percepções acerca das dinâmicas do processo de educação formal. A metodologia adotada é o estudo de caso, que combina a sistematização de dados acerca das mulheres existentes no Banco de Dados da unidade prisional, e no Observatório do Sistema Prisional da SSPS/RS e a realização de entrevistas semiestruturadas com atores que atuam no campo pesquisado, tais como o magistrado da Vara de Execução Criminal e a Delegada da 5ª Delegacia Penitenciária Regional que promoveram o processo de regionalização do aprisionamento feminino, e os profissionais que atuam junto aos processos de educação formal na Penitenciária Estadual de Rio Grande. O referencial teórico adotado baseia-se nos aportes teóricos da Sociologia do Castigo, a partir do pensamento do criminólogo inglês David Garland, que dialoga com as contribuições do feminismo contemporâneo que trazem o conceito de interseccionalidade para se pensar a intersecção de vulnerabilidades de raça, gênero e classe que ajudam a compreender as políticas de encarceramento de mulheres no Brasil. Por fim, a pesquisa enfatizou a garantia efetiva da educação formal na unidade prisional, em especial, no que tange ao acesso destinado às mulheres, a partir da análise das informações relativas à estrutura, funcionamento, abrangência, natureza das atividades e profissionais envolvidos no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) que funciona na Penitenciária Estadual de Rio Grande. Os resultados da pesquisa demonstram que o número de mulheres estudando ainda é pequeno, já que a PERG concentra todas as presas da 5ª DPR. Dessa forma, acredita-se que o Estado deve adotar medidas que estimulem a efetividade da educação formal no cárcere.

**Palavras-Chave:** Mulheres encarceradas. Educação formal. Penitenciária Estadual de Rio Grande.

## ABSTRACT

This dissertation goal is to analyze the extent of the social right to education is guaranteed to women incarcerated in the 5th Regional Penitentiary Precinct, who are currently serving their sentences at the Rio Grande State Penitentiary (PERG). The objectives include: a) Presenting the trajectory and examining the initiatives promoted by the Prison Management in the state of Rio Grande do Sul (SUSEPE and the Secretariat of the Penal and Socio-Educational System – SSPS/RS); b) Mapping the profile of women deprived of liberty in the 5th Penitentiary Precinct and analyzing the context surrounding the serving of their custodial sentences by these women; c) Carrying out a diagnosis of the initiatives aimed at guaranteeing access to formal education for women serving their sentences at the Rio Grande State Penitentiary; d) Interviewing prison managers and staff who participate in formal education projects in the prison unit, in order to capture their perceptions about the dynamics of the formal education process. The methodology adopted is the case study, which combines the systematization of data about women existing in the prison unit's Database and in the Prison System Observatory of SSPS/RS and the conducting of semi-structured interviews with actors who work in the researched field, such as the magistrate of the Criminal Enforcement Court and the Delegate of the 5th Regional Penitentiary Precinct who promoted the process of regionalization of female imprisonment, and the professionals who work with the formal education processes at the Rio Grande State Penitentiary. The theoretical framework adopted is based on the theoretical contributions of the Sociology of Punishment, based on the thinking of the English criminologist David Garland, who dialogues with the contributions of contemporary feminism that bring the concept of intersectionality to think about the intersection of vulnerabilities of race, gender and class that help to understand the policies of incarceration of women in Brazil. Finally, the research emphasized the effective guarantee of formal education in the prison unit, especially regarding access for women, based on the analysis of information regarding the structure, functioning, scope, nature of activities and professionals involved in the Youth and Adult Education Center (NEEJA) that operates in the Rio Grande State Penitentiary. The results of the research show that the number of women studying is still small, since the PERG concentrates all the prisoners of the 5th DPR. Therefore, it is believed that the State should adopt measures that stimulate the effectiveness of formal education in prison.

**Keywords:** Incarcerated women. Formal education. Rio Grande State Penitentiary.

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

CF- Constituição Federal

CONSPEN- Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul

DPR- Delegacia Penitenciária Regional

DTP- Departamento de Tratamento Penal

ENCEJA- Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP- Lei de Execução Penal

NEEJAS- Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos

PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAMPE- Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

PPG-PSDH- Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos

RELIPEN- Relatório de Informações Penais

RS- Rio Grande do Sul

SJSPS- Secretaria de Justiça e de Sistemas Penal e Socioeducativo

SSPS- Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo

SEAPEN- Secretaria da Administração Penitenciária

SEDUC- Secretaria Estadual de Educação

SENAPPEN- Secretaria Nacional de Políticas Penais

SISDEPEN- Ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro.

Concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária

SUSEPE- Superintendência dos Serviços Penitenciários

TSPs- Técnicas superiores penitenciárias

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 A Punição como Instituição Social.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 O papel social conferido historicamente às mulheres e suas     consequências para o aprofundamento das vulnerabilidades e exclusões     econômico-sociais.....</b>	<b>18</b>
<b>3. O APRISIONAMENTO FEMININO COMO UMA DAS DIMENSÕES DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: uma intersecção de gênero, raça e classe social .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1 A tradicional supremacia do masculino nos espaços de privação de     liberdade. ....</b>	<b>28</b>
<b>4. NORMATIVAS E POLÍTICAS QUE REGULAMENTAM O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....</b>	<b>33</b>
<b>4.1. O direito social à educação na Política Nacional de Atenção às Mulheres     em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional     (PNAMPE) .....</b>	<b>38</b>
<b>4.2 Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e     Egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, Plano     Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional     do Rio Grande do Sul – 2021/2024 e Núcleos Estaduais de Educação de     Jovens e Adultos (NEEJAS).....</b>	<b>41</b>
<b>4.3 Dados acerca da efetivação do direito à educação formal nos     estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul.....</b>	<b>44</b>
<b>5. UMA INCURSÃO NO CAMPO DE PESQUISA: A REGIONALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE E ACESSO AO DIREITO À EDUCAÇÃO FORMAL .....</b>	<b>45</b>

<b>5.1 A garantia do direito social à educação formal das mulheres aprisionadas no NEEJA Profa. Stella da Costa Bessout em funcionamento na Penitenciária Estadual de Rio Grande.....</b>	<b>50</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>68</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos (PPG-PSDH), junto à linha de pesquisa denominada Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça. O tema abordado refere-se à garantia do direito fundamental à educação formal para as mulheres aprisionadas na 5ª Delegacia Penitenciária Regional.

Inicialmente, é relevante apresentar o objetivo geral da pesquisa: Analisar e problematizar em que medida o direito à educação é garantido às mulheres aprisionadas na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, que atualmente cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

Também é importante elencar os objetivos específicos do presente trabalho. São eles: 1) Apresentar a trajetória e analisar as iniciativas promovidas pela Gestão Prisional no estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE e Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo – SSPS/RS), no sentido de efetivar as diretrizes e metas previstas no Plano Nacional de Políticas para Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema (PNAMPE), voltadas à garantia do direito à educação formal; 2) Mapear o perfil das mulheres privadas de liberdade da 5ª Região Penitenciária e analisar o contexto que envolve o cumprimento da pena privativa de liberdade por parte dessas mulheres, com foco no processo de regionalização; 3) Realizar o diagnóstico das iniciativas voltadas a garantir o acesso à educação formal às mulheres que cumprem pena na Penitenciária Estadual (existência de NEEJA, de turmas descentralizadas, de Projeto Político Pedagógico, de espaços para realização das atividades pedagógicas, o número de professores envolvidos, o número de alunas e o nível de escolaridade); 4) Entrevistar os gestores penitenciários e educadores que participam dos projetos de educação formal existentes na unidade prisional, a fim de captar suas percepções acerca das dinâmicas do processo de educação formal, bem como suas lacunas, fragilidades, avanços e retrocessos.

Além disso, é fundamental mencionar a justificativa pela escolha da temática em análise. Por atuar como servidora pública da área de educação no Instituto Federal Sul-Rio-Grandense acredito na importância da educação para a futura inserção no mercado de trabalho, para a construção da cidadania e da autoestima, bem como para

o resgate das relações intersubjetivas, contribuindo assim para a redução dos efeitos desumanizadores e desestruturantes inerentes aos processos de aprisionamento.

A fim de captar a intrincada ação dos mecanismos penais é preciso não somente indagar as “causas profundas”, mas, também e essencialmente, as “causas próximas”, que impactam direta e concretamente no cotidiano das mulheres aprisionadas. Diante do exposto, pretende-se problematizar o acesso à educação para as mulheres privadas de liberdade da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

Dessa forma, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Em que medida as mulheres aprisionadas na 5ª Delegacia Penitenciária Regional têm acesso ao direito fundamental à educação e de que forma isso ocorre na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG)?

Em relação aos aspectos metodológicos, a presente dissertação adota o estudo de caso de natureza múltipla, que combina diversas técnicas de pesquisa, tais como o levantamento de normativas, a sistematização e a análise de indicadores pré-existentes no banco de dados da Penitenciária Estadual de Rio Grande/Susepe, além da realização de entrevistas semiestruturadas com o magistrado responsável pela Vara Regional de Execuções Criminais em 2018, com a Delegada Penitenciária Regional na época e com duas técnicas superiores penitenciárias (TSPs) que atuam no campo da educação formal na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

Previamente, é válido mencionar que foram realizadas duas visitas técnicas à PERG. A primeira ocorreu em março de 2023 e apresentou o intuito de conhecer o campo em que seria desenvolvido o estudo que constituiria a pesquisa. A segunda foi em dezembro de 2023 e teve como objetivo a obtenção de maior compreensão e aprimoramento do objeto de análise.

Destaca-se a relevância das entrevistas semiestruturadas para a presente pesquisa, visto que tal método possui vital importância para identificar as dinâmicas do processo de educação formal na Penitenciária Estadual de Rio Grande e, dessa forma, perceber melhor os obstáculos e os possíveis retrocessos e melhorias nas atividades educativas com as presas.

Nesse sentido, é significativo apresentar o conceito de entrevista semiestruturada, que consiste na utilização de um roteiro previamente elaborado. O foco deste tipo de entrevista está na formulação de perguntas básicas para o tema a ser investigado.

Segundo Triviños (1987, p. 146) a entrevista semiestruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. Já para Manzini (1990/1991, p.154), a entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista.

Lakatos e Marconi concordam com Gil (2008) a respeito da importância da entrevista nas ciências sociais e acrescentam que a entrevista semiestruturada é “aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido; as perguntas feitas ao indivíduo são predeterminadas” (LAKATOS, MARCONI; 2003, p. 196).

Também é imperioso mencionar acerca do método qualitativo, sobre o qual Minayo destaca:

O método qualitativo é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2014, p. 57).

Dessa forma, entende-se que as perspectivas quantitativa e qualitativa não são divididas, pelo contrário, se complementam e permitem uma compreensão mais detalhada e aprofundada da realidade. Em outra obra, Minayo salienta que “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, contudo não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia” (MINAYO, 2002, p. 22). Ou, nas palavras da autora:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2014, p. 18).

Em síntese, a análise dos dados deve ser realizada a partir do enfoque teórico metodológico crítico – materialismo histórico e dialético. Cabe aqui ressaltar que o termo crítico se refere ao modo de produção capitalista e às suas mais variadas formas de exploração que influenciam todos os envolvidos na pesquisa, tanto os

sujeitos pesquisados quanto a pesquisadora. Este enfoque teórico metodológico requer o reconhecimento de que os sujeitos entrevistados e os fenômenos analisados estão situados em um certo período da história e em determinado espaço, que condicionam as relações.

Para a apresentação dos resultados, esta dissertação está estruturada em quatro capítulos. No primeiro, apresenta-se o referencial teórico da pesquisa que utiliza os aportes teóricos da Sociologia do Castigo, tendo como base o pensamento do criminólogo inglês David Garland. Tal sociologia irá debater com as contribuições do feminismo contemporâneo que traz o conceito de interseccionalidade para se pensar a correlação e a sobreposição de vulnerabilidades de raça, gênero e classe que definem as políticas de encarceramento de mulheres, espalhadas por uma gama importante de países, especialmente, o Brasil.

Já o segundo capítulo abarca o aprisionamento feminino como uma das dimensões do encarceramento em massa no Brasil. Aqui o foco reside no estudo do perfil socioeconômico das mulheres privadas de liberdade no país, com ênfase na tradicional supremacia do masculino nos espaços de privação de liberdade.

O terceiro capítulo trata das normativas e políticas que regulamentam o direito social à educação no Sistema Penitenciário do Brasil. O foco de tal capítulo concentra-se na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Ademais, são apresentados os princípios, diretrizes e metas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), do Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e do Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul-2021/2024.

O quarto capítulo apresenta o estudo de caso propriamente dito, a partir da exposição do contexto do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária Regional do Estado do Rio Grande do Sul. Inicialmente, são apresentados alguns apontamentos acerca do processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Regional Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul por meio de entrevistas com o magistrado responsável pela Vara Regional de Execuções Criminais em 2018 e com a Delegada Penitenciária Regional na época. Após contextualizar o processo de regionalização que culminou na transferência de todas as mulheres privadas de liberdade da região para a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), são apresentados dados acerca do perfil socioeconômico dessas

mulheres, sistematizados a partir da coleta de informações existentes no banco de dados da unidade prisional.

E, por fim, no último item do quarto capítulo, o foco se desloca para a garantia do direito social à educação formal, com base em dados acerca do NEEJA prisional existente na PERG. A combinação das informações existentes envolvendo o acesso das mulheres à educação formal juntamente com as entrevistas semiestruturadas realizadas com profissionais da equipe técnica que atuam na unidade lançam luz ao problema de pesquisa que buscou problematizar os avanços, os retrocessos, os desafios e as perspectivas do processo de educação formal das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A presente pesquisa adotou como referencial os aportes teóricos da Sociologia do Castigo, a partir do pensamento do criminólogo inglês David Garland, que irão dialogar com as contribuições do feminismo contemporâneo que trazem o conceito de interseccionalidade para se pensar a sobreposição de vulnerabilidades de raça, gênero e classe que definem as políticas de encarceramento de mulheres, disseminadas por uma gama importante de países, dentre eles, o Brasil.

### **2.1 A Punição como Instituição Social**

O criminólogo inglês David Garland sustenta que a punição e suas práticas devem ser vistas e estudadas como fatores constitutivos de uma instituição social, organizada sobre uma área específica da vida social e que põe à disposição uma estrutura reguladora e normativa para a conduta dos indivíduos nessa área. As práticas penais não devem ser vistas como um evento singular e específico, e sim como uma instituição social que vincula uma estrutura complexa e densa de significados (ALVAREZ; GAUTO e SALLA, 2006). Para tanto, propõe uma abordagem pluralista e multidimensional, que enfatiza a dimensão cultural das instituições penais.

Garland, ao definir a punição como instituição social, sugere pensá-la tal qual as outras instituições como a família, a escola, o governo e o mercado, as quais agregam uma gama de fatores que influenciam o seu funcionamento (GARLAND, 2008)

Nessa perspectiva, defende que a punição deve ser pensada a partir dos efeitos provocados por sua ação social – qual o resultado da punição sobre os criminosos que a recebem? – e daqueles produzidos no comportamento do público mais amplo, ao qual as sanções penais também são dirigidas – o que elas significam, em termos de símbolos, de sinais, de declarações e de retórica, para a sociedade na qual estão inseridas.

O argumento do autor é que as práticas penais falam à sociedade não somente sobre crime e castigo, mas servem como uma estrutura de raciocínio que ajuda a organizar o mundo que conhecemos por meio daquilo que entendemos como bom e ruim, normal e anormal, legitimidade e ordem; e tudo isso nos ensina a julgar, a preservar a ordem e a comunidade (ALVAREZ; GAUTO e SALLA, 2006).

A história do castigo evidencia que a sociedade moderna trouxe diversas mudanças na natureza e no regime de aplicação das penas, sendo uma delas, a retirada do espaço público dos espetáculos punitivos como os enforcamentos, esquartejamentos, fuzilamentos, decapitações etc. O corpo era o território da imposição de tais punições. Da mesma forma é possível dizer que, concomitante ao processo de refinamento das sensibilidades e mentalidades, as práticas punitivas passaram por um processo “civilizador”, no qual a aplicação de penas corporais, causadoras de dor física, deixa de ser um instrumento de castigo para dar lugar a outras formas de sofrimento, como a privação da liberdade ou a cassação de recursos financeiros, ou, mais recentemente, a pena de morte por meio de uma injeção letal em vez da cadeira elétrica. O mesmo aconteceu com a linguagem referente às práticas punitivas, cujos termos assumiram formas mais sutis de dizer a mesma coisa (ALVAREZ; GAUTO e SALLA, 2006).

Nessa perspectiva, desde o início do século XIX (Foucault, 1987), a privação da liberdade vem acompanhada do escopo de correção moral do infrator colocando a prisão como o *locus* privilegiado da punição na modernidade. Ou como afirmava o pensador francês: “a rainha das penas”. Mesmo quando ainda sobreviviam os enforcamentos, fuzilamentos ou outras formas de pena de morte, tais punições tornaram-se esporádicas e passaram a ser feitas longe dos olhos do público e executadas no interior das prisões (BORGES; SALLA, 2023).

Sabe-se que durante muitas décadas as prisões e os locais de internação dos jovens infratores foram organizados para a imposição de um severo regime de segregação em relação ao mundo exterior, o que significava uma quase que ilimitada

capacidade das autoridades em submeter a população encarcerada a controles disciplinares, atividades de trabalho etc. (BORGES; SALLA, 2023).

É certo que, sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial, muito se fez no sentido de abrandar o rigor do isolamento, considerando positivo o preparo e, o disciplinamento dos privados de liberdade para o retorno à sociedade, proporcionando a manutenção dos vínculos sociais com o mundo exterior. Não obstante, as diretrizes reintegradoras do chamado *welfarismo* penal, que caracterizaram os Estados de Bem-Estar Social, especialmente nos países europeus, no Pós IIª Guerra Mundial, os ambientes prisionais em nenhum momento deixaram de se constituir em ferramentas de produção da delinquência.

O pós-guerra foi marcado pela mitigação do rigor nos espaços penais, que passou a adotar o paradigma “ressocializador”, que visava a reforma e o disciplinamento do sujeito a fim de torná-lo apto e produtivo pós-período de cumprimento da sanção penal. O paradigma da ressocialização conferiu novos parâmetros aos espaços prisionais tanto do ponto de vista estrutural como normativo. Embora nunca concretizado na sua essência e integralidade, a utopia da reintegração não apenas permaneceu por décadas nos discursos jurídicos e criminológicos oficiais, como informou algumas políticas criminais e penitenciárias que previam medidas de redução de danos e processos desencarceramento paulatino.

A premissa reintegradora, introduziu o sistema progressivo da pena, que prevê o retorno paulatino do sujeito à comunidade livre, com base no tempo de pena cumprida e no bom comportamento. O sistema progressivo da pena se estrutura num conjunto de institutos executórios voltados à desinstitucionalização, tais como: o indulto, a comutação, o livramento condicional, a remição da pena, as saídas temporárias<sup>1</sup>.

Concomitante ao sistema progressivo da pena, o paradigma da reintegração social previu um arcabouço legal voltado aos direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade, incluindo um rol significativo de garantias voltadas para as assistências à saúde, educação, trabalho e assistência jurídica, dentre outras.

Segundo Garland (2008), o paradigma do “previdenciário penal”, que predominou durante os três primeiros quartos do século XX, se constituiu na ideia de

---

<sup>1</sup> Nesse aspecto particular, vale ressaltar que utilizamos a nomenclatura conferida aos direitos executórios previstos na Lei de Execução Penal Brasileira, obviamente que tais institutos existem em outros países com uma diversidade de nomenclaturas.

que o crime decorre de processos causais amplos, os quais permitem compreender a ação criminosa para depois puni-la, se for o caso. Logo, predominava a crença liberal na capacidade de reabilitação e de reinserção social do preso, sob a chancela do Estado de Bem-Estar Social.

Todavia, os processos de globalização econômica, social e cultural, que tem como marco o início dos anos 80, com os governos conservadores da primeira-ministra britânica Margaret Thatcher, e do presidente americano Ronald Reagan, impuseram dentre outras tantas políticas o desmonte do Estado de Bem-Estar Social construído no pós-guerra. Nesse contexto foram flexibilizadas, descontinuadas e desmanteladas boa parte das redes de solidariedade e dos investimentos em políticas públicas destinadas aos setores mais vulneráveis da população. Como não poderia ser diferente, tal tendência, produziu alterações significativas também no campo do controle do crime, e em especial, nas dinâmicas que definem os sentidos da punição e das prisões como instituições de controle e castigo.

No livro a “Cultura do Controle”, o autor estuda as mudanças políticas ocorridas nas formas de controle do crime na modernidade tardia. Para Garland, a forma de enfrentar o problema criminal está estritamente relacionada com a nova percepção do crime e do criminoso, da mesma maneira que se tem nova maneira de conceber as políticas de combate à criminalidade (GARLAND, 2008).

Além disso, a partir das transformações ocorridas nos 80, novas teorias foram produzidas. O criminoso deixa de ser o foco da atenção em detrimento da vítima e as políticas criminais assumem maior severidade. Nesse momento, a criminologia se direciona para uma Teoria do Controle Social, em que os indivíduos são vistos como antissociais e criminais. Aqui, o crime passa a ser visto não mais dentro de uma agenda de solidariedade e direitos, mas como quebra da ordem (GARLAND, 2008).

Para Garland (2008), as últimas décadas foram marcadas pela “reconfiguração do campo do controle do crime”, o que pode ser traduzido como o surgimento de novos padrões de mentalidades, sensibilidades e interesses que alteraram forma de pensar o crime, o criminoso e o castigo. Tal processo se desdobra em algumas tendências, as quais podem ser sintetizadas: a) no declínio do ideal de reabilitação; b) no surgimento das sanções retributivas e da justiça expressiva; c) nas mudanças no tom emocional da política criminal; d) no retorno da vítima; e) na proteção do público; f) na politização e o novo populismo; g) na reinvenção da prisão; h) na transformação do pensamento criminológico; i) na expansão da infraestrutura da prevenção do crime e

da segurança da comunidade; j) na comercialização do controle do crime; k) nos novos estilos de gerenciamento e de rotinas de trabalho; e, l) na perpétua sensação de crise.

A nova experiência com a criminalidade violenta não somente alterou de forma substancial as percepções, mentalidades e os valores que informam os dispositivos punitivos acionados pelas instituições responsáveis pelo controle do crime, como também ressignificou o tradicional papel das instituições prisionais.

Importante ressaltar ainda que, a análise das modalidades punitivas e do imaginário cultural compartilhado pelos atores do campo penal possibilita desvendar tanto a permanência de concepções históricas tradicionais em que surgem rivalidades, como as convergências, divergências e descontinuidades que podem constituir espaços essenciais para a desconstrução de dogmas, falsas premissas e, crenças cotidianas que fomentam as respostas punitivistas.

Segundo a proposição suscitada pela pesquisadora Maria Stela Grossi Porto em sua obra *Sociologia da Violência*:

Reinserir a outrora recorrente questão das crenças e dos valores nos dispositivos disponíveis à explicação sociológica, por meio da Teoria das Representações Sociais, significa, igualmente, reinserir a discussão acerca do papel e do lugar da subjetividade na teoria, em sua relação com o também recorrente requisito da objetividade, como condição para a produção de conhecimento válido e relevante para a compreensão sociológica (2010, p. 63-64).

Em suma, a reconfiguração do campo de controle ocorrida nas últimas décadas coloca a tarefa de compreender e problematizar a rede de forças transformadoras que vem atuando na reconstituição das respostas ao crime, bem como entender o mosaico de práticas e políticas que surgiram destes desenvolvimentos (GARLAND, 2008).

Nesta perspectiva, observa-se que os desafios e a complexidade de tal contexto acabou gestando um novo campo de estudos na área das Ciências Sociais, denominado Sociologia do Castigo ou da Punição, o qual fez emergir algumas narrativas que, a partir de distintas perspectivas enfatizam a dependência das transformações nas políticas penais – incluindo os níveis de punibilidade – as mutações estruturais da vida social que, por sua vez, são compreendidas de distintas maneiras nas diferentes leituras, mas costumam ser elevadas ao *status* de uma mudança epocal e, potencialmente – com maior ou menor nível de cautela – global.

Talvez o exemplo mais reconhecido nessa direção tenha sido o trabalho de David Garland, (SOZZO, 2017; p. 18).

E é no interior desse campo do saber penal e penitenciário que o presente estudo pretende inserir a investigação acerca do aprisionamento feminino no Brasil, bem como a efetivação ou não dos direitos sociais fundamentais previstos nas normativas nacionais e internacionais. A partir dessa proposição, essa etapa da pesquisa que apresenta o referencial teórico, passa a apresentar uma breve retrospectiva do papel social conferido historicamente às mulheres, com base nas contribuições do pensamento feminista contemporâneo, e seus efeitos e desdobramentos para o crescimento do aprisionamento feminino nas últimas décadas, principalmente no Brasil.

## **2.2 O papel social conferido historicamente às mulheres e suas consequências para o aprofundamento das vulnerabilidades e exclusões econômico-sociais**

O resgate de algumas dimensões que moldaram o papel social conferido historicamente às mulheres possibilita a reflexão acerca de como fatores de subalternização e exclusão socioeconômico contribuem tanto para a entrada das mulheres nas atividades que envolvem a circulação de mercadorias ilegais, como as tornam mais vulneráveis à seletividade penal, e, portanto, ao encarceramento.

Conforme afirma Federici, durante os séculos XVI e XVII, as mulheres estiveram privadas de toda e qualquer autonomia em relação aos homens, perdendo terreno em todas as áreas da vida social (FEDERICI, p. 101, 2017), e, ainda:

Não é exagero dizer que as mulheres eram tratadas com a mesma hostilidade e com o mesmo senso de distanciamento que se concedia aos “índios selvagens” na literatura produzida depois da Conquista. O paralelismo não é casual. Em ambos os casos, a depreciação literária e cultural estava a serviço de um projeto de expropriação. Como veremos, a demonização dos povos indígenas americanos serviu para justificar sua escravização e o saque de seus recursos. Na Europa, o ataque contra as mulheres justificou a apropriação de seu trabalho pelos homens e a criminalização de seu controle sobre a reprodução. O preço da resistência era, sempre, o extermínio. Nenhuma das táticas empregadas contra as mulheres europeias e contra os sujeitos coloniais poderia ter obtido êxito se não tivesse sido sustentada por uma campanha de terror. No caso das mulheres europeias, foi a caça às bruxas que exerceu o papel principal na construção de sua nova função social e na degradação de sua identidade social (FEDERICI, p.103, 2017).

Também é válido dizer que a construção de uma nova ordem patriarcal, que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina, foi de fundamental

importância para o desenvolvimento do capitalismo. Ademais, foi possível impor uma nova divisão sexual do trabalho, que diferenciou não somente as tarefas que as mulheres e os homens deveriam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora. Deste modo, assim como a divisão internacional do trabalho, a divisão sexual foi, principalmente, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo, que um imenso impulso à acumulação capitalista (FEDERICI, 2017).

A docilização dos corpos femininos fica evidenciada ao longo da história, seja pela disciplina perpetuada pelo sistema patriarcal, seja pela adequação dos comportamentos das mulheres, que devem se moldar aos padrões instituídos pelo contrato sexual e social. O processo de surgimento dessa disciplina, cabe salientar, não ocorreu de forma súbita, mas resultou de uma sucessão de acontecimentos, por vezes mínimos, que acarretaram um amplo e global modelo disciplinador – disciplina como “anatomia política do detalhe” (FOUCAULT, 1999).

Sabe-se que a história vem apresentando uma visão restritiva e redutora da mulher a partir da construção social do feminino como frágil e incapaz. A transição para a modernidade, por exemplo, com a instauração da sociedade capitalista foi um dos períodos no qual se degradou o feminino nos mais variados sentidos: em questões relacionadas à moral, do dever ser “a boa mãe”, “a boa filha”, a “boa esposa”, em oposição à bruxa, à puta, à louca. (FEDERICI, 2017).

Para melhor compreensão dos diferentes processos de subordinação e opressão destinado às mulheres, em especial, aqueles que envolvem a seletividade do sistema de justiça criminal, a criminalização e o aprisionamento, cabe resgatar o conceito de gênero como conjunto de papéis culturais, nos termos propostos por Lerner. Ou seja, como uma “definição cultural de comportamento definido como apropriado aos sexos em dada sociedade, em determinada época; (...)” (LERNER, 2019, p. 289).

Para além do sexo e do gênero, há o que se chama de sistema sexo-gênero, expressão apresentada pela antropóloga Gayle Rubin, e que pode ser conceituado como um sistema “que distribui recursos de acordo com papéis de gênero definidos culturalmente; assim, o sexo determina que mulheres devem ter filhos, e o sistema-gênero afirma que elas devem criar os filhos” (LERNER, 2019, p.289).

Segundo Giddens:

As desigualdades de gênero do nível individual ao institucional arranjam-se em volta dessa premissa central de dominação, sendo “um campo organizado de prática humana e de relações sociais através do qual as mulheres têm sido mantidas em posições subordinadas. Nas sociedades capitalistas ocidentais, afirma, as relações de gênero continuam a ser definidas pelo poder patriarcal.” (GIDDENS, 2008, p. 121).

Verónica Gago aborda as violências que afetam de diferentes formas às mulheres e as suas próprias concepções de reprodução da vida. Nas palavras da autora:

A caracterização interseccional das violências e o enfrentamento às violências racistas, patriarcais, coloniais e capitalistas são uma linha vermelha entre os distintos feminismos: feminismo das periferias, transfeminismo, feminismo indígena-comunitário, feminismo negro, feminismo popular e muitos outros. A historicização das violências explicita feridas e opressões diferentes, e refletiu uma dimensão de classe que não pode ser ocultada. Situar e especificar o que significa a violência em cada uma das existências diversas é fundamental. Ao mesmo tempo, é necessário compor uma luta comum que não elimine nem banalize essas diferenças históricas. Esse plano comum é tecido a partir do que o Coletivo Mujeres Creando, da Bolívia, chamou de “alianças insólitas”, capazes de criar composições com o que se tenta manter em classificações e caixinhas separadas (GAGO, 2020, p.23).

Nessa perspectiva, também é importante trazer o conceito de patriarcado, já que as relações de gênero foram construídas há séculos por meio de uma base patriarcal. Pode-se dizer que o patriarcado é “um sistema profundamente enraizado na cultura e nas instituições que o feminismo busca desconstruir. Ele tem uma estrutura de crença firmada em uma verdade absoluta que não tem nada de verdade” (TIBURI, 2021, p.28-29).

Para Saffioti, o patriarcado “configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade e representa uma estrutura de poder, baseada tanto na ideologia quanto na violência” (SAFFIOTI, 2015, p. 60).

Nas palavras de Saffioti:

Dessa maneira, gênero e patriarcado possuem uma estreita relação, embora aquele seja mais amplo que este, uma vez que “no patriarcado as relações são hierarquizadas entre os seres socialmente desiguais, enquanto o gênero compreende também relações igualitárias. O patriarcado é um caso específico de relações de gênero” (SAFFIOTI, 2015, p.126).

Nessa linha, Carole Pateman defende que a liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original. O contrato é, portanto, “o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno” (PATEMAN, 2021, p. 15).

De forma complementar, Gerda Lerner traz a definição para o machismo como ideologia supremacista. Nas palavras da autora:

Machismo define a ideologia de supremacia masculina, de superioridade masculina e de crenças que a apoiem e sustentem. Machismo e patriarcado se reforçam de forma mútua. É evidente que o machismo pode existir em sociedades onde o patriarcado institucionalizado tenha sido abolido. (...) Minha tendência é pensar que, onde quer que exista a família patriarcal, o patriarcado renasce sempre, mesmo que as relações patriarcais tenham sido abolidas em outros âmbitos da sociedade. Independentemente da opinião que se tenha sobre isso, o fato é que, enquanto existir machismo como ideologia, as relações patriarcais podem ser restabelecidas com facilidade, mesmo que tenham ocorrido mudanças legais que as proscavam. Sabemos que a legislação de direitos civis é ineficaz enquanto existirem crenças racistas. O mesmo vale para o machismo. (LERNER, 2019, p. 291).

Pensado como ideologia e incorporado ao imaginário social, o machismo se manifesta incessantemente nas mais distintas relações, se alastrando por todo o tecido social, e reacendendo as heranças e as tradições patriarcais.

Um dos aspectos de maior impacto para a perpetuação do lugar de subalternidade e opressão atribuído às mulheres no sistema patriarcal, refere-se as suas atribuições quanto o trabalho de produção social da vida. Para as pensadoras Cinzia Arruza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser, na obra *Feminismo para os 99%. Um Manifesto*:

(...) o trabalho de reprodução de pessoas é, na verdade, vital e complexo. Essa atividade não apenas cria e mantém a vida no sentido biológico, ela também cria e mantém a capacidade de trabalhar – ou o que o Marx chamou de “força de trabalho”. E isso significa moldar as pessoas com atitudes, disposições e valores, habilidades, competências e qualificações “certas”. Em resumo, o trabalho de produção de pessoas supre algumas das condições – materiais, sociais e culturais – fundamentais para a sociedade humana em geral e para a produção capitalista em particular. Sem ele, nem a vida nem a força de trabalho estariam encarnadas nos seres humanos (ARRUZA; BHATTACHARYA e Fraser, 2019, p. 163-164).

A filósofa italiana Silvia Federici, desde a década de 70, se coloca na linha de frente da campanha *Salários para o Trabalho Doméstico*. Para a pensadora “O que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não pago”.

A título ilustrativo, sem a pretensão de esgotar o tema, vale resgatar os dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE, 2022). O Brasil registrou que mulheres gastam em média por semana 21 horas e 08 minutos em afazeres domésticos, enquanto os homens gastam somente 11 horas e 42 minutos. E, que as mulheres negras gastam mais tempo com afazeres domésticos e com o

cuidado – em torno de mais 1 hora e 06 minutos - do que as mulheres brancas (IBGE, 2022).

Ainda, a PNAD (IBGE, 2022), registrou que as mulheres representam 43,8% dos trabalhadores brasileiros do mercado de trabalho, e, que se considerada a população a partir dos 14 anos, representam 52,4%. Ressalvando que, embora as mulheres estudem mais e apresentem maior frequência que homens nas escolas e universidades brasileiras, ganham em média 20,5% a menos que os homens (IBGE, 2022).

As condições de vulnerabilidade e exclusão se tornam ainda mais evidentes quando se está falando das mulheres selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal e, que cumprem pena privativa de liberdade. Nas palavras de Freire e Wolff:

A situação parece ainda mais problemática quando o foco se desloca para as mulheres que cumprem sanção penal, considerando a inexistência de regulamentações específicas para o cumprimento da prisão domiciliar, as decisões acerca do acesso aos serviços públicos necessários para garantir a sua própria existência e também a “produção da vida” dos que estão aos seus cuidados, assim como do exercício de atividades econômicas remuneradas, dependem do poder discricionário e da convicção dos juízes da execução penal. Esse grupo parece residir no limbo entre as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade nos estabelecimentos prisionais e àquelas egressas do sistema prisional, uma vez que a ampla maioria das políticas e normativas existentes, em especial destinadas aos pré-egressos e egressos não fazem menção específica às pessoas que cumprem prisão domiciliar, invisibilizando as singularidades desta modalidade de cumprimento de pena (FREIRE; WOLFF, 2024, p.164).

A função histórica outorgada às mulheres como principais e, não raras vezes únicas, responsáveis pelo trabalho de reprodução de pessoas além de não contar com qualquer tipo de remuneração, permanece encoberto e renegado, retroalimentando os fatores de vulnerabilidade e exclusão, haja vista os obstáculos sistemáticos que as impede de realizar atividades produtivas externas capazes de garantir o sustento material e a autonomia econômica e social (FREIRE; WOLFF, 2024).

Certamente, que o papel de subalternidade conferido historicamente às mulheres não é o único fator que determina as práticas delitivas e a seletividade do Sistema de Justiça Criminal, mas inquestionavelmente, deve ser considerado como uma das dimensões substanciais, que ficará bastante evidente quando analisada a trajetória criminal e a modalidade criminosa das mulheres presas no país, assim como, o seu perfil sociodemográfico.

### **3. O APRISIONAMENTO FEMININO COMO UMA DAS DIMENSÕES DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL: uma intersecção de gênero, raça e classe social**

Indiscutivelmente, os marcadores sociais que constroem o perfil da ampla maioria das mulheres encarceradas é um dos reflexos mais perversos da nossa herança escravocrata e patriarcal, baseada na divisão do trabalho determinado pelo gênero e pela hierarquização dos papéis sociais.

Para uma melhor compreensão da sobreposição dos marcadores de vulnerabilidade e opressão das mulheres aprisionadas, recepciona-se o conceito de interseccionalidade nos termos propostos por Kimberlé Crenshaw, teórica feminista e professora estadunidense. Para a autora, a interseccionalidade é:

“... uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (2002, p.177).

O caráter interseccional que afeta as relações de gênero fica ainda mais evidente quando analisadas as dinâmicas prisionais. Os espaços prisionais aparecem hoje como *locus* privilegiado para pensar os entrelaçamentos dos fatores de vulnerabilização e subjugação essencialmente das mulheres. Para elas, muitas vezes, as desigualdades econômica, racial e de gênero são incorporadas como algo dado, então, dessa maneira, as distinções são naturalizadas. Aqui fica notória a questão da interseccionalidade (PEREIRA, 2020; SILVA, 2015).

Lélia Gonzalez, inspirada nas abordagens das feministas negras bell hooks, Patrícia Collins, Audre Lorde, aponta a inter-relação entre classe, gênero e raça como ingrediente essencial para a reprodução das desigualdades sociais nas sociedades capitalistas. A aproximação da autora do conceito de interseccionalidade não se restringiu somente à interpretação das relações de poder, mas sobretudo das formas de resistências, através das quais as mulheres se articulam e produzem práticas sociais (GONZALEZ, 2008).

Segundo Rodrigues, a interseccionalidade, diz respeito a um conceito cunhado e difundido por feministas negras nos anos 1980. Implementa-se como uma ferramenta teórico-metodológica fundamental e comprometida com análises que desvelem os processos de interação entre relações de poder e categorias como classe, gênero e raça em contextos individuais, práticas coletivas e arranjos culturais/institucionais. (RODRIGUES, 2013).

Ao refletir sobre a seletividade dos sistemas penais e penitenciários latino-americanos e a discriminação com a população não branca, Rita Segato afirma que:

As poucas informações disponíveis confirmam a seletividade dos sistemas penais e penitenciários latino-americanos, que castigam e discriminam a população não branca. A “cor” dos cárceres é a da raça, não no sentido do pertencimento a um grupo étnico em particular, mas como marca de uma história de dominação que continua até os dias de hoje (SEGATO, 2021, p. 307).

É possível dizer que raça é efeito e não causa, efeito de uma história colonial que segue seu curso e se reproduz com novas estratégias, resultado de séculos de modernidade e do trabalho de acadêmicos, intelectuais, filósofos, juristas, artistas, legisladores e entes da lei, que classificou a diferença como racialidade dos povos conquistados. As prisões de hoje são um elo na reprodução desse padrão de colonialidade (SEGATO, 2021).

Outro aspecto importante, refere-se à estigmatização que as mulheres privadas de liberdade sofrem. O sexismo e os estereótipos a respeito das mulheres que foram presas favorecem a percepção masculina sobre o domínio da mulher e para elas confirma o sentimento de inferioridade e a submissão que subjaz a identidade da mulher encarcerada (PEREIRA, 2020).

Em um contexto caracterizado por relações patriarcais de poder, a vitimização, a marginalização e a invisibilidade criam um cenário propício à criminalidade feminina. Portanto, a partir da perspectiva do lugar ocupado socialmente pelas mulheres, o entendimento da criminalidade feminina deve necessariamente envolver um nível mais amplo de análise, que inclua o papel exercido pelo controle e pela opressão sobre as mulheres em diferentes esferas, do espaço privado das relações familiares ao espaço público da divisão do trabalho (SAFFIOTI, 1989; MOREIRA, 2007).

Uma breve sistematização dos principais indicadores que modelam o perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no Brasil ilustra o processo das múltiplas

interações que forjaram na contemporaneidade a construção do conceito de “mulher delinquente”, nos termos propostos por Michel Misse. Para Misse, a sujeição criminal ocorre quando o sujeito de forma regular e extralegal se torna identificado com o crime em geral, nesse processo os indivíduos (e suas extensões como tipo social) se tornam assujeitados ao “crime”, mesmo quando este ainda não tenha ocorrido (2006).

Ainda, no tocante às mulheres selecionadas e “assujeitadas” pelo sistema de justiça criminal agrega-se mais um elemento, relacionado aos juízos morais, que combinados com os discursos penais de retribuição, impõem sobrecargas punitivas em virtude de terem frustrados o papel que lhes foi outorgado pela sociedade patriarcal.

Conforme dados INFOPEN/MJSP, o número de mulheres privadas de liberdade cresceu de forma significativa no período de 2000 a 2016. Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representou um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional (FREIRE; WOLFF, 2024).

Nos últimos anos a taxa de aprisionamento feminino vem sofrendo importantes variações quando relacionada com a totalidade de pessoas privadas de liberdade. Entre os anos de 2010 e 2019, saltou de 28,20% para 37,20%, no ano de 2020, com o cenário da pandemia do COVID-19, caiu para 28,20%, em 2021, voltou a crescer atingindo 30,62%, e, no ano de 2022, sofreu uma leve redução atingindo o percentual de 27,55% do total de pessoas privadas de liberdade. Das vagas disponíveis no sistema penitenciário nacional, 6,57% são destinadas às mulheres, enquanto 93,43% aos homens. (SISDEPEN, 2023).

Ao analisar a série histórica das taxas de aprisionamento, em especial, a breve redução registrada no ano de 2022, Freire e Wolff (2024), fazem algumas ressalvas no sentido de que:

(...) Importa observar que os dados sistematizados no período compreendido entre os anos de 2016 e 2019, não computavam o número de mulheres que cumpriam pena fora dos estabelecimentos prisionais, no caso àquelas em prisão domiciliar com ou sem monitoração eletrônica. Estes dados passaram a ser sistematizados e publicizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SisDepen) somente a partir do ano de 2022. Com isto, é possível afirmar que a inflexão das taxas de aprisionamento feminino não significou a retração efetiva da incidência seletiva do sistema penal sobre as mulheres, mas a restrição do aprisionamento no interior de estabelecimentos prisionais e, a aposta na segregação domiciliar de mulheres. Não raras vezes, as

normativas e disposições propostas no sentido de mitigar a incisiva e implacável intervenção penal, são logo colonizadas e desvirtuadas e passam a se constituir como mais um mecanismo de punição e vigilância a serviço da expansão do controle estatal sobre determinados grupos humanos (FREIRE; WOLFF, 2024, p. 161-162).

A sobreposição de vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais que compõem o perfil das mulheres aprisionadas no Brasil fica bastante evidente quando resgatamos os dados sistematizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais<sup>2</sup> (SISDEPEN/2023), no Relatório de Informações Penais (Relipen, dez/2023). O recorte específico dos dados acerca do perfil étnico/racial das mulheres privadas de liberdade com a escolaridade e os tipos penais que motivaram a condenação são alguns dos indicadores que demonstram a sobreposição de exclusões e vulnerabilidades.

Conforme o Relipen (dez.2023)<sup>3</sup>, o número de mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade em celas físicas no Brasil totalizava 26.876, destas 12.822 se declararam pardas, 8.459 brancas, 3.537 pretas; 82 indígenas, 116 amarelas, e 570 não informaram. Logo, 61,6% das mulheres aprisionadas no país são autodeclaradas não brancas.

Ainda, segundo o Relipen (dez/2023), 10.981 mulheres estão presas em virtude da prática do delito de tráfico de drogas, 2.073 da associação ao tráfico e 775 do tráfico internacional, o que significa que aproximadamente 47,7% das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade no país foram condenadas em razão da Lei de Drogas. Logo em seguida figuram as condenações por crimes contra o patrimônio, sendo que 993 mulheres foram presas por furto simples; 933 por furto qualificado; 1.284 por roubo simples; 2.233 por roubo qualificado; 618 por latrocínio; 206 por extorsão; 108 por extorsão mediante sequestro; 15 por apropriação indébita; 266 por estelionato; 292 por receptação; 17 por receptação qualificada e 90 mulheres foram presas por outros crimes não listados (SISDEPEN, 2023).

No que se refere aos delitos envolvendo violência contra a pessoa praticados por mulheres, observa-se que 1.700 mulheres estavam presas por homicídio qualificado; 1.147 por homicídio simples; 31 por homicídio culposo; 08 pela prática de aborto; 154 por lesões corporais; 74 por violência doméstica; 106 por sequestro e

---

<sup>2</sup> SISDPEN – Ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro. Concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

<sup>3</sup> Relatório de Informações Penais 2º Semestre de 2023. Disponível: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso: 22.10.2024.

cárcere privado e, por fim, 387 mulheres foram presas por outros crimes não listados (SISDEPEN, 2023). Somam-se a essas modalidades, as condenações de mulheres pela prática de delitos contra a dignidade sexual, uma vez que 94 mulheres foram presas por estupro; 24 por atentado violento ao pudor; 534 por estupro de vulnerável; 74 por corrupção de menores; 02 por tráfico internacional de pessoa para exploração sexual; e, 120 foram presas por outros não listados (SISDEPEN, 2023).

Todavia, não se faça referência a todos os tipos penais mapeados no Relipen (dez/2023), com base nos dados acima referidos é possível afirmar que a ampla maioria das mulheres aprisionadas no Brasil foram condenadas por crimes decorrentes da Lei de Drogas e por crimes de natureza patrimonial. Logo, as infrações cometidas envolvem substancialmente a circulação de mercadorias ilegais, o que autoriza a hipótese de que objetivam a percepção de aportes econômicos, na ampla maioria das vezes, destinados a garantir minimamente a sobrevivência individual e familiar.

Ainda, no tocante à escolaridade, do conjunto das mulheres que cumprem pena de prisão em todo o território nacional, 412 eram analfabetas; 623 alfabetizadas; 10.344 possuíam ensino fundamental incompleto; 2.473 ensino fundamental completo; 4.915 ensino médio incompleto; 4.979 ensino médio completo; 685 ensinos superior incompleto; 500 ensino superior completo; 35 pós-graduação e 823 não informaram a escolaridade (SISDEPEN, 2023). Assim, 44,2% das mulheres aprisionadas são analfabetas, apenas alfabetizadas ou possuem o ensino fundamental incompleto e, em contrapartida, somente 2% possuem superior completo ou pós-graduação.

Nesse aspecto particular, vale ressaltar que embora os reduzidos níveis de escolaridade, devidamente demonstrados a partir dos dados acima, o mapeamento da oferta da educação formal nas unidades prisionais do país desvela que o problema não vem sendo enfrentado de forma satisfatória pelas autoridades públicas responsáveis pela gestão penitenciária.

Segundo o mesmo Relatório (dez/2023), do total das 642.178 pessoas privadas de liberdade (homens e mulheres), em celas físicas no Brasil, apenas 154.340 pessoas estavam vinculadas às atividades de educação formal (presos em alfabetização, ensino fundamental, médio, superior ou curso técnico acima de 800 horas), o que corresponde a apenas 24%. Quando analisado o acesso das 26.876 mulheres, segregadas em celas físicas, às atividades de educação formal, visualiza-

se que à época 14.457 estavam vinculadas, o que corresponde a 53,7%. Obviamente que o patamar é bastante superior ao do total da população prisional, mas ainda aparece insuficiente, haja vista que consiste em um direito social universal previsto tanto na Constituição Federal como na Lei de Execução Penal.

Outro dado que merece ser mencionado é o número reduzido de mulheres privadas de liberdade que exerciam atividades laborais em dezembro de 2023, sendo que 2.272 exerciam trabalho extramuros enquanto 11.838 exerciam trabalho no interior dos estabelecimentos prisionais.

Conforme Freire e Wolff:

A ausência de possibilidades e alternativas disponíveis no mercado de trabalho legal, capazes de garantir os direitos básicos de sobrevivência e as exigências necessárias à reprodução social, têm impellido as mulheres atreladas ao sistema penal a aderirem às ofertas disponíveis no âmbito da economia ilegal, retroalimentando os processos de exclusão, subalternização e fortalecimento do estereótipo de simbiose entre pobreza, gênero, raça e criminalidade (FREIRE; WOLFF, 2024, p. 165).

O aprisionamento feminino é marcado por inúmeros atravessamentos, o primeiro pode ser identificado pela seletividade do Sistema de Justiça Criminal, que captura um perfil social e racial de mulheres, especialmente aquelas envolvidas com a circulação das atividades ilegais, e, o segundo na forma de gestão da execução da pena das mulheres condenadas, por meio da potencialização das dinâmicas de violência, opressão e subordinação que caracterizam os espaços prisionais hegemônicos pelo masculino.

Nesse ponto, vale chamar a atenção para o fato de que, o Relipen (dez/2023), apontou que existiam somente oito creches em estabelecimentos penais de celas físicas no Brasil, sendo que metade delas estavam localizadas no estado de São Paulo. E ainda, que a capacidade disponível para o acolhimento de crianças nas creches mencionadas no estado de São Paulo se restringia a 86 crianças, no Rio de Janeiro a 20 crianças, no Paraná a 10 crianças e no Mato Grosso do Sul a 7 crianças (RELIPEN, 2023).

### **3.1 A tradicional supremacia do masculino nos espaços de privação de liberdade.**

É válido mencionar que a problematização do aprisionamento feminino exige um olhar atento para duas dimensões: a macro, que consiste em entender o

aprisionamento feminino dentro de uma lógica mais ampla de encarceramento, abarcando elementos comuns a toda prisão; e a micro, que leva em conta as particularidades de prender mulheres, considerando-se as características tanto do corpo biológico assinalado com o sexo feminino quanto da identidade de gênero, que carrega as expectativas de comportamento voltadas ao papel social atribuído às mulheres (ANGOTTI, 2017).

Da perspectiva macro, um ponto de partida principal é o de que a lógica da prisão enquanto espaço de confinamento de corpos para inculcar-lhes uma pena e retirá-los do convívio social é válida para o sistema como um todo. Trata-se de um local de privação de liberdade e autonomia, no qual, junto com estas, outros inúmeros direitos são igualmente violados, como a convivência familiar, o direito à educação e ao trabalho e a dignidade humana, quando se considera a precariedade do aprisionamento no país e o não cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP), da Constituição Federal de 1988 (CF) e de tratados e normativas internacionais assinados pelo Brasil, como as regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros e as regras de Bangcoc (ONU), específicas para o aprisionamento feminino. Isso sem contar as inúmeras violações processuais, como o excesso de prisão provisória e o tempo de aprisionamento maior que a pena culminada. A macrológica do aprisionamento masculino e feminino é a mesma (ANGOTTI, 2017).

E da perspectiva micro, resgata-se os ensinamentos de Freire e Mello:

Sem desconsiderar as dimensões macro que definem tanto as políticas de aprisionamento do sexo masculino como do feminino, o foco definido na pesquisa que estamos conduzindo torna indispensável o resgate das dimensões que singularizam as dinâmicas da segregação de mulheres. Nessa lógica é preciso considerar as características que carregam todas as expectativas selecionadas ao papel social conferido às mulheres historicamente (FREIRE; MELLO, p. 67, 2018).

Não obstante se reconheça e rejeite a autoritária separação dos sexos em duas categorias diferentes, com a definição de papéis sociais próprios e não raras vezes contraditórios, não é possível desprezar os efeitos decorrentes dessa mesma divisão, uma vez que ao produzir um amplo rol de representações, simbologias e valores morais potencializam mecanismos e técnicas que sobrecarregam o drama do confinamento feminino (FREIRE; MELLO, 2018).

Scott nos permite pensar no gênero enquanto uma categoria ampla que ultrapassa o determinismo biológico e vai em direção à construção social de

identidades dos sujeitos, nesse contexto, a autora destaca a seguinte definição: “O núcleo de definição repousa numa conexão integral entre as duas proposições: 1) O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos; 2) Gênero é uma forma primária de dar significados às relações de poder (SCOTT, 1990, p. 86)”.

É inegável que há particularidades no aprisionamento de homens e mulheres, seja em razão da estrutura binária que separa os sexos em duas categorias distintas, atribuindo-lhes papéis sociais próprios, dos efeitos sociais dessa divisão ou mesmo das características físicas do corpo feminino. É justamente nessa interface entre sexo e gênero que residem os principais elementos que tecem a micrológica do aprisionamento de mulheres (ANGOTTI, 2017).

Em relação ao encarceramento feminino, destaca-se que a entrada das mulheres no crime abala frontalmente o estatuto que historicamente lhe foi conferido pela família patriarcal. O rompimento com os papéis outorgados pela tradição, desconstrói a figura idealizada e maculada da mulher-mãe, dando espaço para os mais variados tipos de estigmatização (FREIRE; MELLO, 2018).

Apesar do crescimento no número de mulheres privadas de liberdade, a prisão ainda se mantém como 'um espaço masculino'. A prisão se caracteriza como ambiente masculino não simplesmente pela diferença percentual entre homens e mulheres, mas porque 'a medida de todas as coisas' é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado (CHIES; COLLARES, 2010).

O confinamento é, pois, quase absolutizado para a maioria das mulheres. São diferentes posições na hierarquia social, mesmo que não se deva abrandar aqui as dores do aprisionamento que incidem sobre os homens. Ser a 'escória da escória', como afirma uma das entrevistadas, dá conta dessa posição subordinada e da experiência da segregação na qual o corpo feminino aparece como objeto de maiores interdições (CHIES; COLLARES, 2010).

Os estabelecimentos prisionais histórica e culturalmente foram pensados e construídos por homens para aprisionar homens. Alessandro Baratta afirma que “o direito penal, sob o ponto de vista simbólico, é masculino” (BARATTA, 1999, p. 46).

Tal fato faz com que o sistema penitenciário na sua totalidade seja marcado por uma centralidade masculina e coloque a mulher como figura secundária.

A ausência de dimensão das necessidades femininas específicas e de uma visualização das mulheres nos presídios não ocorre somente com aprisionadas, mas também com mulheres agentes penitenciárias que exercem suas atividades em espaços masculinos, pois “a prisão em si é masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam elas dirigidas a quem for” (CHIES; COLARES, 2010, p. 421).

Diante do contexto de crescimento do número de mulheres privadas de liberdade no país, Chies e Colares apresentam o conceito de presídio masculinamente misto. Nele coexistem linhas de demarcação entre os que se ajustam às regras disciplinares e os que não se ajustam, como também de divisão entre homens e mulheres encarcerados. São linhas predefinidas, cuja fixidez está orientada pela concepção dual de que ser homem ou mulher define a posição que o indivíduo adquire e o espaço a ser ocupado (CHIES; COLARES, 2010).

Segundo de Chies e Colares:

O confinamento das mulheres nas celas e nas galerias, embora aparentemente total e isolador, não deixa de ser poroso, remetendo a significados e práticas díspares. Por um lado, permite que o grupo feminino desenvolva suas interações sem o olhar intrusivo e constante da guarda, o que, de certa forma, concede alguma margem de liberdade para definir suas próprias regras de convívio. Entretanto, o fato de estarem em um ambiente predominantemente ocupado por homens e de o acesso das janelas das celas e das galerias masculinas dar diretamente para as femininas (assim como existem conexões entre os pátios) leva-as a estabelecerem regras que dispõem sobre os próprios comportamentos, sobretudo em suas relações com os homens. Tudo conduz à aceitação de um convívio recatado no qual não perturbem a ordem (CHIES; COLARES, 2010, p.415).

Sabe-se que a herança patriarcal ainda é muito presente na sociedade atual e tal fato se estende ao sistema prisional. Na prisão, há uma canalização normalizadora dos desejos sexuais femininos em direção a um homem determinado, um marido (como as presas denominam), para dar conta de uma relação de compromisso, mesmo que se deva reconhecer certo grau de empoderamento das presas quanto à escolha e à aceitação do parceiro (CHIES; COLARES, 2010). De acordo com os autores acima mencionados:

Ademais, as visitas íntimas ocorrem, via de regra, nas celas dos homens; exceção apenas quando o marido é um homem livre e casado legalmente, situação que implica a utilização da cela da esposa, denotando que a

sexualidade feminina das casadas deve se expressar no espaço análogo ao ambiente doméstico (CHIES; COLARES, 2010, p. 418).

Além disso, o domínio masculino sobre o feminino, potencializado nos espaços de segregação, torna constantes às múltiplas formas de violências, sejam físicas e sexuais, psicológicas ou econômicas, praticadas contra às mulheres:

A misoginia se manifesta de muitas formas, que vão desde a exclusão social até a violência de gênero. Ela aparece retratada igualmente na antiga formação patriarcal de nossa sociedade, a qual carrega, até a atualidade, a certeza do privilégio masculino, a banalização da violência contra a mulher e a tentativa de sua objetificação sexual. Essas são raízes compactas de nosso autoritarismo, que sempre trouxe consigo uma notória correlação com a questão de gênero. As mulheres deveriam atuar como “princesas”, obedecendo e se subordinando aos maridos, enquanto os homens são eternos “príncipes”, cientes de seu domínio e autoridade (e, mais uma vez, não há apenas coincidência com os nossos tempos atuais). (SCHWARCZ, 2019, p. 193).

Para o Estado, a única diferença é que elas têm período menstrual. Conforme Queiroz: uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam” (QUEIROZ, 2015).

No mesmo sentido, afirma Rampin que a centralidade masculina na questão penitenciária, nega o “Outro” feminino:

Ao centrar no homem como paradigma, o sistema penal e penitenciário estabelece qual é o sujeito considerado absoluto. Esse "Um" passa a servir de referência suprema, "ser" uno, superior, hegemônico. Todos aqueles que se distanciam desse "Um" passam a sofrer vulnerabilidade do "Outro". (RAMPIN, 2011, p. 49).

A supremacia absoluta dos “presídios masculinamente mistos” no cenário nacional, projeta estereótipos de sexo que definem não apenas modelos de comportamento “femininos”, mas sobretudo, a alocação de tarefas no interior dos estabelecimentos. No entanto, mesmo quando ocorre a flexibilização de papéis ou funções por meio da distribuição do trabalho, observa-se que a permissão para o uso dos espaços se alarga ou se contrai de forma seletiva. Observa-se que, ao contrário da tendência de fixação das mulheres na ala “feminina”, as ocupações realizadas pelos homens, tais como: a produção de pães, a reciclagem de polímeros, a manutenção elétrica e predial e a produção na cozinha dos presos permitem aos que trabalham a movimentação no presídio (CHIES; COLARES, 2010).

Outro aspecto que merece menção no que tange aos “presídios masculinamente mistos” se refere às discrepâncias nas modalidades e intensidades das sanções disciplinares. As mulheres são punidas de maneira singular, uma vez que a proibição das visitas pode implicar por um lado a restrição da sexualidade por um período e por outro a perda de contato com os filhos, motivo de grande preocupação para elas (CHIES; COLARES, 2010).

Safiotti orienta que pensar em mulheres, requer pensar no contexto masculino do qual elas fazem parte. A autora faz alusão a três sistemas de dominação e de exploração que estão imbricados, sendo eles: o patriarcado-racismo-capitalismo, discorrendo a respeito das minúcias e da importância de cada luta, destacando a impossibilidade de exaltar uma em detrimento da outra, sendo esta uma tríade do desprazer, de maneira que ninguém é beneficiado de fato (p. 115).

Sendo assim, reitera-se a necessidade de refletir sobre o encarceramento feminino sob a ótica da interseccionalidade – sobreposição de vulnerabilidades de gênero, raça e classe, conforme evidenciam invariavelmente os levantamentos realizados nas últimas décadas pelo sistema de sistematização e consolidação de dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)<sup>4</sup>.

#### **4. NORMATIVAS E POLÍTICAS QUE REGULAMENTAM O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A Constituição Federal de 1988, no Título II - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dispõe sobre um conjunto de garantias fundamentais, dentre eles, os direitos sociais de todos os brasileiros.

O dispositivo 5º da CF/88 assegura a todos, sem distinção de qualquer natureza, sejam cidadãos brasileiros ou estrangeiros residentes no país, a igualdade perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Não obstante a universalidade do regramento referido, os

---

<sup>4</sup> SENAPPEN, Secretaria Nacional de Políticas Penais é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária- CNPCP. Em 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 59 da Medida Provisória nº 1154, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) foi transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais, mantendo as competências e a execução das responsabilidades estabelecidas em lei.

incisos trazem disposições destinadas à garantia de direitos de grupos específicos, a exemplo das pessoas privadas de liberdade, e em especial, às mulheres presas:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**XLVIII** - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

**XLIX** - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

**L** - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (BRASIL, 1988).

O artigo 6º da CF/88, por sua vez, elenca como direitos sociais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade e à infância e, a assistência aos desamparados.

Os direitos sociais são considerados pertencentes à segunda dimensão ou geração dos direitos fundamentais, e estão vinculados essencialmente ao valor da igualdade objetiva, material. Os direitos sociais resultam de processos de lutas intensas, os quais determinados grupos, na sua ampla maioria subalternizados, conquistaram frente ao Estado prestações positivas.

Para José Afonso da Silva, os direitos sociais:

São prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade (2006, p. 286-287)

Dito isto, é possível afirmar que os direitos sociais são uma das dimensões dos direitos fundamentais previstos na Constituição Cidadã. No entanto, para o presente estudo a abordagem será direcionada especialmente ao direito social à educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, conforme previsão do artigo 205 da CF/88.

Também se entende que é a partir da educação enquanto herança cultural, que o indivíduo se torna capaz de deter padrões formativos e cognitivos que

possibilitam maior participação social. Considera-se, portanto, que, a educação enquanto direito fundamental, e a escola, como espaço de proteção social, devem juntos compreender características que vão além da instrução de conteúdos didáticos, obviamente que, sem descartar a sua importância (MOTA, 2022).

Nessa perspectiva, a Constituição Federal definiu alguns princípios gerais que devem balizar o direito social à educação, conforme disposto no artigo 206, são eles:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal; IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988).

Assim como, normatizou os deveres do Estado para a efetivação do direito à educação, de acordo com o artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988).

A universalização da educação, como prevê a Constituição Federal está diretamente ligada ao pleno exercício da cidadania. A educação básica visando o bem-estar social, juntamente com a instituição familiar, contribui significativamente

para o desenvolvimento social das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, contribui para a melhoria da vida de cada cidadão (MOTA, 2022).

Assim, aliada à maior oferta de vagas no ensino fundamental, deverá haver toda uma estruturação específica, quer das entidades públicas, quer das entidades privadas, conformada em direitos especiais ligados ao ensino básico, apta a incentivar, manter e expandir esse ensino basilar a todos os brasileiros (LIMA, 2001).

É nessa perspectiva que se insere a importância do direito social à educação para a população privada de liberdade, visto que ela possibilita criar vínculos sociais e subjetivos interrompidos ou até então inexistentes, bem como fomentar aptidões e habilidades ou ampliar oportunidades na esfera do mundo do trabalho, após o cumprimento da pena.

Também deve-se destacar que a efetivação do direito social à educação das pessoas privadas de liberdade, foi potencializada no ano de 2011, ocasião em que a Lei 12.433 alterou o artigo 126 da LEP para reconhecer o direito à remição da pena pelo estudo (lei 12.433/2011).

O direito à redução da pena pelo estudo foi garantido tanto aos presos condenados como provisórios, em razão de um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar, seja em atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional, as quais devem ser divididas no mínimo em 03 dias por semana.

Conforme dispõe o artigo 126, parágrafo 3º, da Lei 12.433/2011, as atividades de estudo poderão ser realizadas de forma presencial ou por metodologia de ensino à distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. Ainda, é importante dizer que nos casos de cumulação de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo devem ser compatibilizadas (Lei 12.433/2011).

Outro aspecto que merece ser ressaltado é a garantia do direito a cumular as horas diárias de trabalho e de estudo para fins da remição da pena privativa de liberdade, conforme previsto no parágrafo 3º da Lei de Execução Penal. E ainda, o acréscimo de um terço do tempo para fins de remição pelo estudo no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação (Lei 7210/1984).

O alargamento do direito à remição da pena pelo estudo por parte do legislador resta expresso na redação do parágrafo 6º, do artigo 126 que, estendeu o direito não apenas aos presos cautelares, mas também aos que cumprem pena em regime aberto ou semiaberto e aos que usufruem da liberdade condicional, em razão da frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional (Lei 7210/1984).

Nesse sentido, entre os diferentes tipos de assistências destinadas às pessoas privadas de liberdade, a Lei de Execução Penal (LEP), no artigo 11, inciso IV, prevê a assistência educacional.

De acordo com a norma executória, a assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (artigo 17); no qual o ensino fundamental é considerado obrigatório, sendo integrado no sistema escolar da Unidade Federativa (artigo 18); e, o ensino médio, regular ou supletivo, assim como a formação geral ou educação profissional de nível médio deve ser implantada nos presídios, em observâncias ao preceito constitucional de sua universalização, conforme previsão do artigo 18-A( Lei 7210/1984).

Conforme o parágrafo 1º da Lei de Execução Penal, a assistência educacional das pessoas privadas de liberdade deve estar integrada ao sistema estadual e municipal de ensino e, deve ser mantido administrativamente e financeiramente tanto com recursos destinados à educação como com recursos advindos do sistema estadual de justiça ou gestão penitenciária, com apoio da União. Além disso, os parágrafos 2º e 3º do artigo 18, respectivamente, determinam que o sistema de ensino deve ofertar às pessoas privadas de liberdade cursos de educação de jovens e adultos, bem como que as três esferas de Governo devem incluir em seus programas de educação à distância a utilização de novas tecnologias para o atendimento aos presos e presas (Lei 7210/1984).

No que se refere ao ensino profissional em particular, o artigo 19, estabelece que deverá ser ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico, ressalvando no parágrafo único que, a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição (7210/1984).

Ainda, o *caput* do artigo 21, da Lei de Execução Penal, torna imprescindível a existência de bibliotecas com acervos diversificados, incluindo livros didáticos, instrutivos ou recreativos, em todas as unidades prisionais para fins de efetivar e otimizar as atividades voltadas à educação (Lei 7210/984).

Com o objetivo de universalizar e democratizar o direito à educação nos espaços prisionais, a Lei nº 13.163, que entrou em vigor no ano de 2015, regulamentou a necessidade da realização periódica do Censo Penitenciário que deverá realizar um diagnóstico incluindo informações sobre: o nível de escolaridade dos presos e presas; a existência de cursos nos níveis fundamentais e médio e o número de presos e presas atendidos; a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo e, outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas (Lei 7.210/19184).

Em suma, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal apresentam direitos importantes que devem ser assegurados às pessoas privadas de liberdade, dentre eles, o direito à educação. É notório que o legislador se preocupou com o elencado direito social, pois reconheceu o direito à remição pela leitura e regulamentou a necessidade da realização periódica do Censo Penitenciário, além de tornar indispensável a existência de bibliotecas com acervos variados em todas as unidades prisionais com o objetivo de implementar e dinamizar as atividades educacionais.

#### **4.1. O direito social à educação na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)**

A garantia de direitos e a redução dos efeitos degradantes e desumanizadores do aprisionamento no tocante às mulheres exige uma perspectiva de gênero que leve em consideração singularidades e diversidades. É nessa perspectiva que foi criada a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional em 16 de outubro de 2014, pela Portaria Interministerial nº 2010 da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (D.O.U 17/10/2014).

Tal política foi desenvolvida com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos artigos: 10, 14, § 3, 19, parágrafo único, 77, § 2, 82, § 1, 83, §§ 2 e 3, e 89 da Lei n 7.210, de 11 de julho de 1984 (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, 2014).

O artigo 10 da LEP elenca que a assistência ao preso é dever do Estado. Já o artigo 14 da citada Lei prevê a assistência à saúde e o §3 trata especificamente da saúde da mulher. Esse assegura acompanhamento médico para a mulher presa, especialmente no pré-natal e no pós-parto. Tal assistência também deve ser prestada ao recém-nascido (Lei 7210/1984).

Outro artigo que deve ser mencionado é o 19, parágrafo único, que trata do ensino profissional. A mulher condenada terá direito ao ensino profissional adequado à sua condição. Também é importante apresentar o artigo 77, §2 que assevera nos estabelecimentos para mulheres o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (LEP, 1984).

O artigo 82, §1 define que as mulheres e os maiores de sessenta anos possuem direito ao recolhimento em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Já o artigo 83, §2, determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, para que as condenadas possam cuidar de seus filhos e amamentá-los no mínimo até os 6 meses de idade. E o § 3 do mesmo dispositivo, sustenta que tais estabelecimentos devem possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. Por fim, o artigo 89 elenca que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos (LEI nº 9.460, 1997; LEI 11.942, 2009; LEI 12.121, 2009).

No que tange à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, é importante apresentar as diretrizes e os objetivos da PNAMPE, já que os mesmos são vetores fundamentais para efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

As diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional previstas no artigo 2º, destacam a prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres e a humanização das condições do cumprimento da pena, a fim de garantir que direitos básicos, tais como: saúde, educação, alimentação, trabalho, proteção à maternidade e à infância, entre outros, sejam atendidos. Complementar a esses direitos, encontra-se a necessidade de fomento à elaboração de estudos, bem como a organização e divulgação de dados, visando a consolidar informações penitenciárias relevantes sob a perspectiva de gênero e incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática

de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos de capacitação e formação profissional( Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, 2014).

Os objetivos da PNAMPE estão definidos no artigo 3º:

Art. 3. São objetivos da PNAMPE:

I - fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria;

II - induzir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

III - promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares; e

IV - aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero; e

V - fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino( Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, 2014).

No que tange às metas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, salientam-se as que estão relacionadas à educação, visto que o recorte da presente pesquisa está relacionado com a garantia do direito à educação formal das mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual de Rio Grande. Nesse sentido, reitera-se a garantia do acesso à educação para jovens e adultos privados de liberdade como uma das metas da PNAMPE, nos termos do artigo 4º:

Art. 4 São metas da PNAMPE:

(...)

II - incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional, que contemplem:

(...)

c) acesso à educação em consonância com o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional e as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, associada a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas; (Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, 2014).

A garantia e a universalização da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional exige o compromisso e a plena adesão das gestões prisionais estaduais, uma vez que tanto os investimentos, como as normativas, os planos de ação e os programas terão a sua efetivação no âmbito dessas unidades federativas.

Nesse contexto, o órgão nacional responsável pela gestão prisional aplicou esforços voltados à construção e à pactuação de Planos Estaduais de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, como o que ocorreu no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **4.2 Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul – 2021/2024 e Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAS)**

No Estado do RS, a Secretaria de Justiça e de Sistemas Penal e Socioeducativo - SJSPS e a Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE acolheram as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME, como também, estabeleceram diretrizes para a atuação local.

O Estado do Rio Grande do Sul se empenhou na construção, efetivação e monitoramento do Plano Estadual voltado à garantia de direitos das mulheres aprisionadas e egressas do sistema estadual, tais como: fortalecimento de ações articuladas com diversos órgãos estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário; tratativas com a sociedade civil organizada para ações e controle social relacionado à política de mulheres no sistema prisional; formação e consolidação do Comitê Gestor Estadual; produção de normativas e projetos voltados à garantia de direitos das mulheres presas e egressas do sistema prisional, bem como formação de processos de educação continuada voltados aos servidores penitenciários que abordam as singularidades e o recorte de gênero nos espaços de aprisionamento (Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, 2022).

Assim, a construção do Plano Estadual inscreve-se como documento orientador e indutor da política estadual para mulheres presas e egressas, levando

em consideração tanto as singularidades de cada unidade federativa, como os avanços e retrocessos, as iniciativas bem-sucedidas e os obstáculos para a instituição de tal Política.

O Plano Estadual enumera vários direitos essenciais para as mulheres privadas de liberdade, tais como: direito à assistência jurídica, psicológica, religiosa, social e material, contemplando assistência integral à saúde; ter acompanhamento médico na gravidez, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, para os casos de recolhimento em estabelecimento prisional e ter acesso à educação formal e não formal( Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, 2022).

Além desse Plano, que orienta a política estadual para as mulheres presas e egressas, há também o Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul-2021/2024.

O Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional 2021-2024 foi estabelecido por meio da Resolução CEEEd nº 343/2018, relativa à oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA no Sistema Estadual de Ensino (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

A construção do mencionado Plano teve a participação das seguintes instituições: Secretaria da Administração Penitenciária (SEAPEN); Secretaria Estadual de Educação (SEDUC); Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE); Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul (CONSPEN); Direção da Cadeia Pública de Porto Alegre e Direção do Núcleo de Educação Prisional da Cadeia Pública de Porto Alegre (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

É válido mencionar algumas diretrizes do Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021-2024:

- 1- Fomento às atividades educacionais com orientação pedagógica buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- 2- Busca pela diversidade da oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas;
- 3- Transversalidade e intersectorialidade nas ações de educação;
- 4- Melhoria na qualidade do acesso e da permanência da educação no Sistema Prisional;
- 5- Padronização organizacional, pedagógica e equidade na oferta das políticas educacionais às pessoas presas e egressas do sistema prisional

(Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

Ademais, também é importante apresentar os objetivos relevantes do Plano de Educação para pessoas presas e egressas do Sistema Prisional, tais como: criar programas de acesso à leitura; promover a elevação dos índices de pessoas presas participando dos Exames Nacionais; desenvolver estratégias para a ampliação da oferta de atividades educacionais formais e não formais no sistema prisional do Estado; ampliar a oferta de educação à distância, com diferentes métodos, para o sistema prisional e garantir o estabelecimento de competências, atribuições, fluxo, rotinas e procedimentos para as ações educacionais no sistema prisional. Salienta-se que a ampliação da oferta de educação à distância é um ponto de grande avanço para a educação no sistema prisional. (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021)

Também é válido mencionar de forma breve como ocorre a gestão da educação prisional no Rio Grande do Sul. A gestão da educação prisional no Estado do Rio Grande do Sul é compartilhada entre a Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (SSPS/RS), por meio da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e, da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

A SSPS/RS tem como atribuição planejar, propor e coordenar a política penitenciária do Rio Grande do Sul, promovendo ações efetivas para a reintegração social da pessoa presa e a sua vinculada, a SUSEPE, é o órgão estadual responsável pela execução administrativa, técnica e de segurança das políticas voltadas às pessoas presas e pelas medidas de segurança (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

A SEDUC/RS, por sua vez, é a mantenedora dos estabelecimentos de ensino que atendem a população presa, sediados nos estabelecimentos prisionais (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

A SSPS/SUSEPE, por meio do Departamento de Tratamento Penal/Divisão de Educação Prisional, são os responsáveis por acompanhar, orientar e planejar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação. Isso permite apoio pedagógico aos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAS direcionando as políticas públicas para o acesso à educação das pessoas presas e articulando junto às Delegacias

Penitenciárias Regionais/Estabelecimentos Prisionais (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

No que tange à educação formal, foco do presente trabalho, importa ressaltar que ela se estrutura por meio dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAS), estabelecimentos de ensino que atendem pessoas presas nas unidades penitenciárias do Estado.

Esses espaços educativos estão fundamentados a partir de uma concepção educacional libertadora, participativa, dialógica e comprometida com a educação como um direito de todos os cidadãos. Propõem a construção do conhecimento em uma perspectiva de inclusão e de transformação social, referenciada na realidade histórica, em interação com os diferentes saberes, para oportunizar a integração e a socialização do educando.

Os aportes pedagógicos são alicerçados nas diretrizes curriculares e metodológicas da Educação de Jovens e Adultos, com as devidas adequações e a compreensão das necessidades dos estudantes presos (Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional, 2021).

### **4.3 Dados acerca da efetivação do direito à educação formal nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul.**

Conforme registros oficiais da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE/SPPS), no ano de 2023, o estado do Rio Grande do Sul totalizava 43.476 pessoas privadas de liberdade, e desse contingente, 10,1% estavam vinculados aos processos de educação formal.

Não obstante o percentual ainda seja bastante irrisório considerando se tratar de um direito social fundamental, os dados que vêm sendo sistematizados pelo Observatório do Sistema Prisional da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo demonstram que houve um crescimento da oferta de educação formal entre o ano de 2021 e 2023, uma vez que em 2021 o percentual de pessoas matriculadas correspondia a 6,6% da população total e em 2023 aumentou para 10,1%. (Observatório do Sistema Prisional, 2023).

A oferta foi ampliada em mais de 1.500 matrículas entre 2021 e 2023, vinculando 4.396 pessoas privadas de liberdade às atividades formais de educação, destas 3.942 eram homens (9,6%) e 454 eram mulheres (18,1%) (Observatório do Sistema Prisional, 2023). Tendo em vista, a diferença percentual entre homens e

mulheres que cumprem pena privativa de liberdade nas unidades prisionais do estado, fica evidente que o número de mulheres que acessaram a educação formal em contextos prisionais, em 2023, foi o dobro do acesso dos homens. (Observatório do Sistema Prisional, 2023).

A análise e a sistematização dos dados relacionados ao acesso à educação formal das pessoas privadas de liberdade exigem uma abordagem específica acerca da presença e do funcionamento dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs) no Estado, uma vez que eles se constituem como o principal programa educacional em funcionamento no contexto prisional. Todavia, cabe observar que mesmo existindo um avanço quantitativo de matrículas na educação de jovens e adultos no espaço prisional gaúcho, o aumento do número de NEEJAs Prisionais sofreu pequenas alterações, uma vez que no ano de 2021 existiam 26 NEEJAs em funcionamento e, no ano de 2023, 29 NEEJAS.

Atualmente, o Rio Grande do Sul conta com 103 estabelecimentos prisionais, o que significa que apenas 28,1% dos mesmos contam com a presença de NEEJAS, o que por si só demonstra a fragilidade das iniciativas no âmbito da educação e, conseqüentemente, a importância de investimentos financeiros, da qualificação dos espaços, da ampliação de recursos humanos, bem como da rede de Núcleos de Ensino de Jovens e Adultos.

## **5. UMA INCURSÃO NO CAMPO DE PESQUISA: A REGIONALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE E ACESSO AO DIREITO À EDUCAÇÃO FORMAL**

Inicialmente, em março de 2023, foi realizada pela pesquisadora uma visita técnica preliminar à Penitenciária Estadual de Rio Grande para conhecer o campo onde seria desenvolvido o estudo que constituiria a presente dissertação de mestrado. A partir dessa visita ficou evidente a necessidade de compreender, mesmo que brevemente, como se deu o processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Região Penitenciária<sup>5</sup>, que acabou transferindo todas as mulheres para cumprir pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande.

---

<sup>5</sup> A 5ª DPR (Delegacia Penitenciária Regional) é composta por 06 unidades prisionais, que são: o Presídio Regional de Pelotas, o Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar, o Presídio Estadual de Jaguarão, o Presídio Estadual de Canguçu, o Presídio Estadual de Camaquã e a Penitenciária Estadual

Logo após a visita técnica, foram realizadas entrevistas com o magistrado titular da Vara de Execução Criminal e com a Delegada da 5ª Região Penitenciária, que protagonizaram o processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária do Rio Grande do Sul.

Conforme o magistrado Marcelo Malizia Cabral, no ano de 2018, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu criar as Varas Regionais de Execução Criminal, com objetivo de tornar o trabalho mais qualificado a partir da especialização das matérias e da uniformização do tratamento jurisdicional penal. Concomitante a essa decisão, se colocou a necessidade de centralizar o a custódia das mulheres, que se encontravam distribuídas nos diferentes estabelecimentos prisionais da região.

Segundo Marcelo Cabral:

(...) por meio de visitas às casas prisionais, identificou-se que havia mulheres em todas elas. Duas casas prisionais que chamaram atenção foram Jaguarão e Canguçu. Nelas, o número de mulheres era muito pequeno. Eram duas ou três apenas. Essa situação, deixava nítida a opressão sofrida por essas mulheres em presídios predominantemente masculinos (...) as mulheres ficavam de cabeça baixa, não traziam reivindicação nenhuma, apresentavam uma postura passiva em um ambiente com centenas de homens (CABRAL, 2023).

A partir dessas constatações, o Poder Judiciário e a Gestão Prisional deram início a uma série de diálogos para analisar os problemas e pensar soluções. De acordo com o magistrado, houve uma concordância entre as duas esferas acerca da necessidade de alterar a situação das mulheres que cumpriam pena na região:

(...) este foi o fator determinante: a opressão. A opressão das mulheres como esmagadora minoria em ambientes majoritariamente masculinos. E a incapacidade do Estado de oferecer um tratamento penal específico para mulheres, em casas com pouquíssimas mulheres e aliado a isso havia também que se ponderar esse cenário, e também o cenário de superlotação das casas, de baixa qualidade no tratamento penal, e também o cenário de lotação das casas fez com que a SUSEPE me provocasse como o juiz da execução criminal e me provocasse a uma regionalização do tratamento penal às mulheres (CABRAL, 2023).

Todavia, no curso da entrevista, foi possível identificar que a decisão não teve como único motivo a dispersão das mulheres nas unidades prisionais da região, e reduzir as dinâmicas prisionais opressivas, entretanto observou-se uma clara

---

de Rio Grande, e 01 Instituto de Monitoramento Eletrônico. Após a regionalização, as mulheres privadas de liberdade de diversas cidades do estado do Rio Grande do Sul passaram a cumprir pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

preocupação com o interesse de ampliação de vagas destinadas ao aprisionamento masculino:

Jaguarão, por exemplo, é um presídio que tem 4 grandes celas, e mais de 100 apenados e daí 30 apenados por cela, e nós temos uma cela onde poderíamos colocar 30, com duas mulheres, ou com uma mulher, então também é uma readequação do espaço dos homens, os homens ficariam também melhor alocados. E diante disso, a SUSEPE, a coordenação, eu não lembro na época exatamente quem era o delegado porque houve transição no período que eu fiquei na VEC, eu passei por dois ou três Delegados, não saberia dizer quem era o delegado titular, mas eu lembro de uma provocação até por escrito, primeiro foi uma conversa, uma reunião, com os gestores da 5° região e depois um pedido por escrito. Eu criei expediente administrativo para tratar disso (CABRAL,2023).

Outro aspecto que merece reflexão refere-se ao fato de que o processo de regionalização não contou com a participação das mulheres presas, familiares ou órgãos que atuam na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade. O magistrado deixa nítido que o diálogo ficou restrito ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo (SUSEPE):

Não houve na época, diálogo prévio com instituições de defesa de direitos das mulheres, enfim, até porque elas não eram muito presentes nessa seara da execução penal, na verdade, não lembro de ter recebido nesses 20 meses que eu respondi pela Vara de Execução Criminal, eu não lembro de ter recebido algum coletivo que tratasse especificamente de direito das mulheres, para qualquer tema, não lembro de ter recebido, e talvez por isso também não tenha havido esse diálogo, e também não houve nenhuma oposição, nenhuma opção em uma posição formal, de nenhuma instituição. As mulheres quando souberam da decisão, elas se opuseram, elas não gostaram da decisão(...). (CABRAL, 2023).

Na sequência da entrevista, o magistrado ressalva que embora não tenha havido uma reação organizada das mulheres e seus familiares frente ao processo de regionalização, em alguns contatos informais, houve manifestações de descontentamento frente à mudança.

Por fim, o Dr. Marcelo Cabral apresenta as motivações da escolha do Presídio Estadual de Rio Grande para abrigar as mulheres que cumpriam pena na 5ª Delegacia Penitenciária Regional:

Por que para Rio Grande? porque Rio Grande era um presídio com melhor estrutura, e menos superlotação né, então é claro, numa casa prisional pequena não haveria possibilidade, então nós tivemos que decidir entre as mulheres ficarem em Pelotas ou em Rio Grande, que é bem melhor estruturalmente, ela tem infraestrutura e a lotação proporcional em Rio

Grande, lá sempre foi menor, além de ser uma penitenciária mais nova, mais moderna, com infraestrutura toda melhor seja de segurança, seja para tratamento penal, com sala de aula e biblioteca. A penitenciária de Rio Grande sempre teve menor superlotação e a melhor estrutura, por isso resolvemos levar as mulheres para Rio Grande, e não para Pelotas. (CABRAL, 2023).

Além das percepções apresentadas pelo magistrado Marcelo Cabral, a pesquisadora ouviu a então Delegada Penitenciária Regional, Deisy Vergara, acerca da regionalização do aprisionamento feminino na região. Ao descrever a sua experiência profissional, assim como a realidade das mulheres encarceradas nas unidades prisionais da 5ª DPR, relata que:

(...) trabalhei em Camaquã, quando ainda havia as mulheres recolhidas em Camaquã depois de Camaquã trabalhei em Rio Grande e lá também né com presídio misto depois trabalhei em Pelotas também presídio misto, nessas casas prisionais no Presídio Central e no Madre, desenvolvendo a função de agente penitenciário administrativo. Em março 2019, eu assumi a função de delegada substituta e, em setembro de 2019 assumi então a função de titular como Delegada Penitenciária. Em outubro de 2019 foi feita então a transferência das mulheres de Pelotas para Rio Grande. Nas casas prisionais de Santa Vitória e Jaguarão em razão da estrutura das casas, o Poder Judiciário já havia intervindo e essas mulheres que tinham uma cela no presídio de Santa Vitória, uma cela no presídio de Jaguarão, uma cela no presídio de Canguçu, foram distribuídas entre as casas de Pelotas e Rio Grande (...), então nós tínhamos mulheres somente no presídio de Pelotas e Rio Grande, e com a necessidade do esvaziamento de uma galeria ali no presídio de Pelotas para que pudesse ser feito o conserto da caixa d'água, reforma da galeria a então a necessidade de esvaziar a galeria para que pudessemos fazer uma movimentação (DEISY, 2023).

A Delegada Penitenciária corroborou com a versão apresentada pelo magistrado, expondo que uma das motivações essenciais para a regionalização do cumprimento da pena para as mulheres da região atendeu não aos interesses das mulheres propriamente ditos, mas a necessidade da gestão prisional de esvaziar uma galeria.

Ainda, sobre a escolha da Penitenciária Estadual de Rio Grande para abrigar as mulheres da região, Deisy afirma que:

(...) Rio Grande era a casa prisional com melhor estrutura na época, não só estrutura física, mas também estrutura de Unidade Básica de Saúde, nós contamos também com um efetivo relativamente bom né, em comparação com outras casas (...) o nosso Presídio Regional possui uma estrutura física inferior a estrutura da Penitenciária Estadual de Rio Grande. Na época o juiz, doutor Cabral, a gente conversou com ele, e tentou demonstrar o quanto seria melhor realmente essas mulheres tivessem recolhidas todas num único lugar, e aí foi aceito né as nossas justificativas. O doutor também entendeu que pra aquelas mulheres naquele momento seriam melhores, e eu penso e pela

minha experiência, e é bem empírico né porque eu não tenho nada assim de estudo formal a respeito do assunto, mas eu entendo que as mulheres precisam de um local que seja realmente um presídio feminino (DEISY, 2023).

Por fim, questionada sobre a aceitação das mulheres privadas de liberdade frente ao processo de regionalização ocorrido na Penitenciária Estadual de Rio Grande, a Delegada Penitenciária menciona que:

(...) nós fizemos um monitoramento, na época, até porque a rejeição da comunidade foi muito grande, com a ida das presas pra lá, isso nos gerou um desgaste de energia muito grande, porque a comunidade não queria, em razão de entender que ia uma facção pra lá, e que não existia uma facção em Rio Grande, mas nós tínhamos todo um estudo diferenciado, daquilo que a comunidade na verdade pensava. No início elas não queriam ir, as mulheres, depois a gente observou que na verdade, lá elas se sentiram bem melhor, elas comentavam que com outras instituições que iam lá, e que comentavam comigo, que diziam que no início elas não queriam ir, e agora elas não queiram voltar. Isso nunca foi dito pra mim, esse relato eu escuto de entidades que prestam serviço lá e os gestores vem comentar comigo, alguns que por exemplo acompanharam esse impacto que foi em um primeiro momento, claro, elas foram, algumas realmente disseram que não queriam ir, porque era todo uma mudança, então no início não queriam ir, queriam permanecer em Pelotas. (...) Não tenho como te dar a informação de o que que elas hoje pensam em relação ao assunto, mas sei que elas já não tem mais aquele descontentamento que tinham no início né, enquanto a mudança de endereço e os familiares da época nós acompanhamos e não foi percebido nenhuma mudança dos familiares nem mesmo com a visita dos homens se foram para Rio Grande, não percebemos uma mudança nesse sentido, pode ter havido uma outra, mas não algo que nos chamasse atenção. Na época esse acompanhamento foi feito pela inteligência (DEISY, 2023).

Os apontamentos a respeito da regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, sob a ótica dos dois atores institucionais que protagonizaram o processo, ao mesmo tempo que demonstram a preocupação de ambos com as condições de cumprimento de pena das mulheres da região, também evidenciam a primazia das preocupações da Gestão Prisional e do Poder Judiciário com as exigências de maior espaço para a custódia dos homens nos presídios “*masculinamente mistos*”.

As declarações são marcadas pela ambiguidade comum a todas as políticas adotadas no âmbito penitenciário, uma vez que todas as decisões e iniciativas estão subordinadas à lógica permanente de gestão da precariedade e da manutenção do frágil equilíbrio característico dos espaços prisionais.

Verifica-se assim, a hierarquização de prioridades, tendo em vista que nada passa imune aos efeitos da superlotação, às exigências da segurança interna e os

arranjos de gestão da crise, aspectos que tradicionalmente reforçam não apenas as dinâmicas de violência, mas também a sobreposição de opressões a determinados grupos específicos e minoritários como é o caso das mulheres e seus familiares.

Em que pese, ambos os entrevistados tenham feito referência acerca da postura das mulheres e de seus familiares com a mudança, em nenhum momento fica evidente que isso tenha sido levado em consideração de forma prioritária para as decisões. Tanto é assim, que não se tem nenhum tipo de monitoramento a respeito dos resultados da concentração das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), especialmente no tocante à garantia efetiva dos direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho, acesso à justiça, dentre outros.

A apresentação de algumas considerações acerca do processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, embora de forma breve, buscou contextualizar o campo de pesquisa e, lançar elementos para a reflexão crítica sobre o acesso aos direitos sociais das mulheres, em especial o direito à educação.

### **5.1 A garantia do direito social à educação formal das mulheres aprisionadas no NEEJA Profa. Stella da Costa Bessout em funcionamento na Penitenciária Estadual de Rio Grande**

Inicialmente cabe delimitar a 5ª Delegacia Penitenciária Regional da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), que é composta por seis estabelecimentos prisionais - o Presídio Regional de Pelotas, o Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar, o Presídio Estadual de Jaguarão, o Presídio Estadual de Canguçu, o Presídio Estadual de Camaquã e a Penitenciária Estadual de Rio Grande, e um Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico. No mês de novembro de 2023 a população prisional total da região consistia em 2.789 (homens e mulheres). (DTP, 2023).

A Penitenciária Estadual de Rio Grande, por sua vez, é uma unidade masculinamente mista que conta com todas as modalidades de regimes prisionais e, também com presos provisórios. A população prisional na PERG totalizava em 2023 829 pessoas, sendo 743 homens e 86 mulheres, destacando-se que é a unidade que hoje concentra todas as mulheres privadas de liberdade da 5ª DPR. As mulheres

aprisionadas na PERG correspondem a 10,3% da população carcerária da unidade prisional e, 3% da população de toda a região penitenciária (DTP, 2023)

À semelhança da ampla maioria das unidades prisionais do país, a Penitenciária Estadual de Rio Grande foi projetada como um estabelecimento masculino, o que faz com que o espaço destinado às mulheres seja bastante precário. As mulheres estão alocadas numa galeria, e conta com um pátio específico, esse espaço está localizado entre os dois pavilhões masculinos A e B. A galeria feminina de um lado possui nove celas e do outro, dez celas, o que soma dezenove celas, sendo que cada uma está ocupada, em média, por seis a oito mulheres.

O fato de o espaço prisional ser totalmente hegemônico pela população masculina traz inúmeras restrições que excedem as acomodações propriamente ditas e a circulação. As limitações envolvem o conjunto das dinâmicas e arranjos prisionais, afetando diretamente o direito de ir e vir, mas também o acesso aos direitos básicos como educação, saúde, trabalho e assistência jurídica.

Tendo em vista que o objeto do presente estudo consiste na garantia ao direito social à educação das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande, que custodia todas as mulheres da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir dessa etapa a abordagem será direcionada para o Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA).

Cabe ressaltar que do conjunto das 2.789 pessoas que cumpriam pena nos diferentes estabelecimentos prisionais da 5ª DPR, no final do ano de 2023, somente 113 pessoas frequentavam os dois NEEJAs em funcionamento na região - localizados na Presidência Regional de Pelotas e na Penitenciária Estadual de Rio Grande - o que correspondia ao ínfimo percentual de 4% de pessoas em atividades de educação formal (DTP, 2023).

No que se refere à Penitenciária Estadual de Rio Grande, o Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Profa. Stella da Costa Bessout apresentava disponibilidade total de 50 vagas para o ensino fundamental anos iniciais e, 75 para o ensino fundamental anos finais (homens e mulheres). No que tange às mulheres, eram 25 vagas ofertadas no ensino fundamental anos iniciais e 25 vagas no ensino fundamental anos finais. Não foram encontrados registros de vagas ofertadas para o ensino médio na unidade (DTP, 2023).

Na ocasião em que foi realizada a segunda visita técnica à PERG, a pesquisadora obteve as informações de que existiam sessenta e cinco pessoas

matriculadas e frequentando as aulas, o que correspondia ao percentual de 7,8% das pessoas que cumprem pena na unidade prisional. Dessa totalidade, vinte e cinco mulheres estavam inscritas nas séries do ensino fundamental final, mas somente doze frequentando as aulas, e quatro estavam inscritas no processo de alfabetização, com apenas duas frequentando as aulas. Logo, o universo de mulheres em atividades educacionais formais se limitava a quatorze. Além disso, cabe registrar que em 2023, dezenove mulheres se inscreveram no ENEM, sendo que cinco realizaram provas do Ensino Médio e quatorze provas do Ensino Fundamental do ENCEJA (DTP, 2023).

Do ponto de vista da estrutura física, o NEEJA Profa. Stella da Costa Bessout conta com quatro salas de aula compartilhadas por homens e mulheres em horários distintos para a realização de atividades educativas. Normalmente, as salas recebem em torno de 08 alunos por aula e, são também utilizadas para a aplicação de provas do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). (DTP, 2023).

As atividades de educação formal ocorrem na PERG três vezes durante a semana, ou mais, normalmente nas segundas-feiras, terças-feiras e sextas-feiras, e a carga horária corresponde a 133 hora/mês. Os critérios para a vinculação às atividades de educação utilizados na unidade prisional pesquisada são a motivação e a escolaridade (DTP, 2023).

As atividades vinculadas à educação formal garantem o direito à remição da pena e, os servidores penitenciários fornecem informações regulares sobre esse direito a todas as pessoas privadas de liberdade. Segundo informações prestadas pela gestão da unidade penitenciária, nos últimos doze meses, foram encaminhados 410 pedidos de remição de pena pelo estudo e todos foram reconhecidos pelo Poder Judiciário (DTP, 2023).

Considerando o número de mulheres em atividades educacionais na única unidade prisional da região que as abriga (total de 14 mulheres efetivamente frequentando o NEEJA), se buscou compreender os avanços, os retrocessos, os obstáculos e as fragilidades que estão imbricados no acesso ao direito à educação no espaço prisional pesquisado. Para tanto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com duas servidoras que atuam nos espaços educacionais da Penitenciária Estadual de Rio Grande.

Na entrevista realizada com a Psicóloga que trabalha na PERG, foi possível identificar alguns avanços a partir da criação do NEEJA na Penitenciária Estadual de Rio Grande:

(...) depois que o NEEJA veio aqui pra dentro né. O acesso ficou muito mais fácil né. Todos têm o direito a estudar e agora, a partir de final de 2022, eu acho, a gente teve um avanço maior ainda, porque a gente tem três presos fazendo curso superior aqui dentro né. Então, isso é alguma coisa para nós, bem relevante, porque a gente tá vendo que tá crescendo né. Até pouco tempo atrás não se tinha escola, não se tinha estudo. Eu me lembro quando eu cheguei aqui em 2009, nós tínhamos uma professora de alfabetização só. Ela vinha e trabalhava só com a feminina, era só alfabetização, então era uma coisa muito básica. Hoje a gente tem turma de alfabetização, nível fundamental e agora a gente tem esses três presos fazendo nível superior né. Temos cerca de doze a quinze presos fazendo cursos à distância do SENED, que é um órgão que trabalha só com curso de especialização pra preso... a gente tá vendo que as coisas vêm evoluindo e pra nós que trabalhamos tanto com a ressocialização, penso eu, que o estudo é a base de tudo, então eles saindo daqui com algum pouquinho de conhecimento, acredito que pra eles vai mudando a perspectiva deles na rua, tu chegou a conhecer o NEEJA, as salas de aulas. Hoje a gente tem quatro salas de aula também, coisas que até pouco tempo atrás não era nem um pouco explorado (Psicóloga, 2023).

No que se refere ao quantitativo de mulheres que acessam o NEEJA da Penitenciária Estadual de Rio Grande obteve-se algumas informações a partir das declarações da Assistente Social entrevistada:

O ano passado tivemos a entrega de uns 12 diplomas do ensino fundamental para mulheres. É sempre um número muito pequeno. Eu tô fazendo um planejamento para quando chegar próximo à inscrição do ENEM ou do ENCEJA. Eu conversei com o professor do nosso NEEJA e pedi para ele fazer um provão, assim esse pessoal que tá capenga em alguma coisa, eles vão fazer um provão e vão concluir o 1º grau ... a gente vai tentar assim nivelar isso. Agora tenho esse pessoal aqui aprovado no 1º grau, então vou inscrever eles no ENCEJA do 2º grau, na prova do 2º grau (Assistente Social, 2023).

Questionada acerca da estrutura física existente no estabelecimento prisional destinado às atividades de educação formal, a Assistente Social declarou que:

(...) A gente tem uma sala de aula para cada pavilhão. Temos quatro salas de aulas com vinte cadeiras cada uma, então tem espaço para 80 pessoas estudar. Assim, sempre poderia ter 1º e 2º graus, como em Pelotas, onde as turmas se intercalam. Lá também eles levam os papéis para a cela e fazem trabalhos em sala de aula (Assistente Social, 2023)

Ainda, durante as entrevistas foi solicitado pela pesquisadora a apresentação de um panorama acerca dos profissionais envolvidos nas atividades do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos. Conforme a Técnica Superior Penitenciária:

Na escola, nós temos um diretor, um secretário e 3 professores, somente. Na penitenciária, envolvido na educação, nós temos uma agente penitenciária porque nós temos uma comissão de fomento para a leitura, então nessa comissão é obrigatório a ter APA, que é uma agente penitenciária administrativa, uma AP que é uma agente penitenciária, e uma técnica, que aí sou eu, tá? Então assim, envolvida diretamente na educação não fica ninguém, só fico eu mesma, porque aí os professores vão, entram como eu te falei, nas salas de aula né. As agentes da feminina carregam as presas cada dia quem tá no seu plantão faz a fila delas e leva elas para a sala de aula, chega lá, larga e os professores ficam com elas porque elas são do lado de lá da grade e ele do lado de cá. No final da aula, ele vai lá e recolhe, então envolvida assim com a educação não tem mais ninguém especificamente (Assistente Social, 2023).

Todavia, não obstante os avanços apontados pela Assistente Social entrevistada, ficam notórios alguns dos principais obstáculos para a efetivação do direito à educação das mulheres que cumprem pena na PERG. Nas palavras dela:

Elas precisam transitar pela cadeia para ir para a sala de aula. Muitas ali são casadas com os apenados dali de dentro. E eles têm uma regra de não levantar os olhos para as mulheres, aquela questão toda. Até quando as visitas chegam, as visitas femininas chegam, os apenados, os outros são obrigados a não olhar, a baixar os olhos. Somente um chama de costas o preso que vai receber a visita, a visita entra e ninguém olha a visita entendeu? Então, no momento que elas são casadas com apenados ali dentro e elas têm que transitar no espaço masculino, eles não querem que isso aconteça né. Eles não permitem que elas estudem, eles não permitem que elas transitem pela cadeia, né? Para que não haja essa observação né? Então, muitas, mais subordinadas assim, acabam nem estudando. Já são menos mulheres... A sala de aula hoje, elas participam lá no pavilhão um. Então o que acontece, hoje tem ainda, infelizmente, que nós estamos em 2023, ainda existe isso, o controle machista deles em cima delas, se elas tiverem que circular muito, porque pra ir pras salas de aula elas passam pelo pavilhão dois e pelo pavilhão um onde tem homens aí alguns dele restringem... (Assistente Social, 2023).

As restrições de circulação para acesso às salas de aulas se estendem também à biblioteca, espaço essencial tanto para as práticas educativas formais como para as práticas educativas não formais.

Nessa dimensão particular, vale dizer que atualmente existe uma biblioteca junto à galeria feminina que está sendo organizada com acervo específico, o que facilita o acesso a outras atividades que não estão restritas às práticas de educação formal. Nas palavras da Servidora:

Em relação à biblioteca, nós temos uma biblioteca feminina sim, na frente do pavilhão porque é o que eu digo para vocês, a gente não tem espaço para nada ali, então são as galerias e as galerias tem um saguãozinho e ali ficaram estantes com livros para elas lerem, só que assim, livros de estudo não, porque até então a gente não pega livros didáticos porque eles ficam desatualizados, porque eles ficam velhos, porque eles não servem, entendeu?, então a gente acaba não tendo um material apropriado para elas estudarem em relação às escolas e os professores, eles fazem, no máximo eles imprimem algum material, alguma coisa assim para elas né? (Assistente Social, 2023).

Outro aspecto relevante se refere à transitoriedade do cumprimento da pena de prisão, que acaba descontinuando o processo educativo dentro das instituições prisionais, conforme explicitado pela Assistente Social durante a entrevista:

Aí tem as que estão entrando, as que estão saindo, porque vocês sabem que a cadeia é uma coisa muito dinâmica né. Constantemente muda. Elas entram e saem né. Então, às vezes, a pessoa está estudando e não conclui. Às vezes, a pessoa não entrou no começo e até tu consegue adaptar ela, mas sabe? A gente tem um número muito pequeno de mulheres estudando. Isso a gente falando da parte estrutural, que já não é nem um pouco fácil por tudo que eu te descrevi aqui(...) (Assistente Social, 2023).

Conforme aponta a Psicóloga entrevistada, um dos grandes empecilhos para a adesão das mulheres às ofertas de educação existentes na unidade relacionam-se à dependência química. De forma mais específica afirma a Técnica Superior Penitenciária que:

Eu acredito que hoje o grande empecilho pro estudo é a droga né. Porque pra elas é mais vantagem ficar no pátio, eu acho que a droga muda a cabeça e elas não conseguem ter esse entendimento. Porque quanto a nós aqui a gente não tem empecilho pra elas estudarem. Estuda quem quer. As vezes pode ter de não ter vaga na turma porque é muita mulher junta, alguma coisa assim, mas quanto a isso não, nunca vi assim de ultrapassar as vagas porque todas elas têm direito a estudar... Elas vêm da rua muito debilitadas e aí como conseguir entrar num esquema que a educação é um caminho (Psicóloga, 2023).

As declarações feitas pela Psicóloga que atua na Penitenciária Estadual de Rio Grande, corroboram em vários sentidos com as dinâmicas apontadas pela Assistente Social:

Eu trabalho com a educação há muito tempo. Eu brigo muito pelo direito das mulheres, porque, por elas serem minoria e estarem um lugar prioritariamente masculino, a gente não tem um lugar para uma escola, não tem um lugar para cursos de tudo que acontece lá dentro é dentro de um espaço masculino, então a gente passa um trabalho muito grande. Isso que a gente já

desmistificou muitas coisas, como elas irem para o lado da ala masculina lá (Assistente Social, 2023).

A Técnica Superior Penitenciária também expõe a dificuldade de adesão das mulheres às práticas educativas, bem como os obstáculos impostos pelas rotinas internas da unidade prisional para a garantia do acesso. Segundo ela:

Tu faz uma aula de alfabetização, aí tu fala gurias vamos lá, assim e assim, eu tenho 2 alunas alfabetizando, em 80 mulheres eu preciso demandar uma sala dentro da galeria masculina, professores do NEEJA, tudo para dar aula para 2 mulheres né. Isso porque eu fiz um esforço muito grande e finalmente eu consegui esse ano colocar uma turma de alfabetização para as mulheres e o retorno que eu tenho são 2 que estão cursando ainda. Nas outras séries também, a gente tem um número. Na época que eu fiz a inscrição delas já não eram muitas, alfabetização acho que já eram só umas 8 assim né e dessas só 2 acabaram cursando. É o que eu digo elas entram em liberdade e aí acabam deixando o estudo pela metade, sendo que o nosso NEEJA se elas têm interesse elas podem sair e dali seguir cursando normal na rua né, porque é uma escola normal, com todo o currículo né que lhe cabe e elas só vão pegar a transferência para outro lugar, mas a maior parte delas já sai dali, a maior parte delas vai para a rua mesmo né, então elas acabam não estudando, assim não concluindo. As outras séries também são pouquíssimas mulheres, entende? O meu retorno nisso é muito pequeno e eu faço um trabalho, eu me esforço... Se elas cursarem as séries iniciais - o fundamental ou o ensino médio, porque a gente tem o NEEJA, o ENCEJA e o ENEM - elas ganham no 1º grau 5 meses e 10 dias, imagina tu receberes por estudar, por pegar teu diploma, mesmo que seja só fazendo a prova do NEEJA, do ENCEJA, tu recebe 4 meses, 133 dias, dá 5 meses e 13 dias. (Assistente Social, 2023).

Dando seguimento às considerações acerca da infraestrutura disponível para as práticas da educação formal na PERG, a Assistente Social entrevistada apontou alguns entraves que marcam tais processos no interior da unidade:

A gente não tem NEEJA do 2º grau aqui em Rio Grande. Deveríamos ter. Temos uma escola há muitos anos aqui. Pelotas com 3 anos já tem o NEEJA de 2º grau. Eles têm uma estrutura bem pior que a nossa, porque a nossa na questão feminina ela é difícil, mas na questão masculina não. A gente tem uma sala de aula para cada pavilhão. Nós temos 4 salas de aula com 20 cadeiras, né, então só isso, tem 80 pessoas estudando sempre e poderia ser 1º e 2º grau, porque em Pelotas eles intercalam, uma semana eles dão 1º grau, outra semana eles dão 2º grau e dão trabalhos à distância, levam os papéis para a cela e fazem trabalhos em sala de aula, uma semana eles fazem cela e na outra eles fazem em sala de aula, então eles conseguem ter o ENCEJA de 1º e 2º grau lá e alfabetização.

(...)

Eu não abro mão de 2 turmas, uma turma feminina e outra turma masculina. Se eu não puder juntar as 2 eu não negocio, é no mínimo 2 turmas. Então o que é que eles fizeram. Dividiram os mesmos professores que eles têm e uma professora tá dando alfabetização, para os homens de manhã e para as mulheres à tarde. Então assim, isso ocupa uma sala de aula. (Assistente Social, 2023).

Ainda, sobre os profissionais que atuam no Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos, a Técnica Superior expôs que:

Na escola, nós temos um diretor, um secretário e três professores, somente. Na penitenciária, envolvido na educação nós temos uma comissão de fomento para a leitura, então nessa comissão é obrigatório ter uma APA, que é a Dalva, uma agente penitenciária administrativa, que é a Sheila e uma técnica, que sou eu. Envolvida diretamente na educação não fica ninguém, só fica eu mesma. As agentes da feminina carregam as presas cada dia quem tá no seu plantão faz a fila delas e leva elas para a sala de aula, chega lá, larga e os professores ficam com elas porque elas são do lado de lá da grade e ele do lado de cá. (Assistente Social, 2023).

A Assistente Social entrevistada, chamou a atenção para as mudanças que estão ocorrendo em virtude dos níveis de adesão e frequência das pessoas privadas de liberdade às atividades educativas e de que forma isso impacta no plano de carreira dos servidores penitenciários, ou seja, quanto maior a frequência dos presos, maior será a pontuação dos servidores para fins de promoção na carreira. Nas palavras dela:

O que melhorou muito foi o que eu falei para vocês, que o dia das provas, os colegas estão fazendo diferente, porque com a história da penitenciária precisar movimentar os estudos, eu estou tendo uma colaboração maravilhosa. Antes era assim, eu entregava para um colega, ele ia aplicar uma prova do ENCEJA para 21 presos, ele chegava no pavilhão com a lista e mandava os presos descerem para a sala de aula. Desceram uns 5 ou 6. Eu chegava na sala de aula e dizia fulano cadê os apenados, ah, eles não quiseram vir, azar o deles, quem tem a perder são eles. Eles não tinham a sensibilidade de mostrar para o apenado que aquilo era importante, que aquilo seria produtivo para ele. Hoje em dia, todos estão ganhando, porque se o apenado fizer a prova ele vai conseguir a remição 20 dias por matéria, mesmo que ele não passe em tudo, vai ter 20 dias menos da pena dele, então ele quer fazer e o colega, por sua vez, vai sensibilizar ele a descer porque o colega tem interesse uma vez que a gente tenha um índice de gente estudando, gente aprovando, gente movimentando o estudo. A gente ganha pontuação na escala de promoção, a gente precisa pontuar, esses 25 pontos de forma geral, outras cadeias vão pontuar. Então temos que tentar nos manter no mínimo com esses 25 pontos. Quem não conseguir vai cair. Então, a gente tá lutando para não cair, então agora, tá um momento maravilhoso, porque eu tenho o apoio dos colegas e eu tenho o apoio dos presos, olha que maravilha, só tá faltando eu conseguir trabalhar agora né. (Assistente Social, 2023).

Por fim, questionada sobre os impactos do processo de regionalização do aprisionamento feminino na 5ª Delegacia Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul no que tange ao acesso dos direitos fundamentais previstos na Lei de Execução Penal, a Técnica Superior Penitenciária declarou que:

Muito ruim, em todos os aspectos. Eles fazem a coisa de uma maneira que eles tiram a apenada vamos supor de Pedro Osório, ela roubou um supermercado ali em Pedro Osório tá? Aí eles a pegam e levam para a Delegacia e trazem para a PERG. Ela vai presa hoje e vai sair amanhã, ela vai sair amanhã porque ela não vai ficar presa, ela vai responder em liberdade. Aí eles pegam ela, trazem e no outro dia ela sai no portão de Rio Grande, sem dinheiro, sem documento, sem saber onde ela tá, numa beira de estrada, tá, então assim ó, é uma coisa, não tem explicação o que eles fazem né. E isso acontece de Camaquã para cá. As famílias vêm, as famílias visitam, mas assim ó, toda a região, as mulheres vêm para cá, toda a região sul né. Quer dizer, é absurdo o que eles fazem, é desumano o que eles fazem, porque trazer essas mulheres para cá afasta elas das famílias, afasta elas das visitas, dos filhos, largas elas aqui num lugar que elas não conhecem, que elas não têm nada, se elas ficarem que seja um mês, se ela é uma pessoa um pouquinho mais estruturada, mas também se ela é uma pessoa um pouquinho mais estruturada também ela não vem para cadeia né gurias, porque se ela cometeu um delitozinho e ela tiver uma estrutura um pouquinho melhor, o advogado manda responder em liberdade ou coisa parecida né, enfim, para ir presa tem que ser um crime bem mais sério, enfim, mas aí o que que acontece, a maioria não tem estrutura nenhuma e aí elas saem na porta da PERG aqui, sem dinheiro para a passagem, sem um telefone de um familiar né? (Assistente Social, 2023).

Quando o foco do questionamento se desloca para a garantia do direito à educação formal para as mulheres na Penitenciária Estadual de Rio Grande, a Assistente Social afirma, categoricamente, que:

(...) então assim, o estudo não é melhor. Se fosse dizer que elas estão vindo para uma cadeia, bom, onde pelo menos ela vai ficar aqui seis meses e ela vai estudar, vai alfabetizar, ela vai fazer mais 1 ou 2 anos, tipo 7<sup>a</sup> ou 8<sup>a</sup>, vai concluir o 1<sup>o</sup> grau, vai fazer um provão, ainda era algum lucro né? Não, porque a gente ainda tem essas dificuldades da sala de aula que eu falo para vocês. Os dias do ENCEJA, das provas do ENEM e do ENCEJA, elas também ficam dentro dos pavilhões, aí eu tenho as 4 salas de aulas, cada uma para cada pavilhão, para fazerem as provas, e aí eu tenho os salões, que é o salãozinho lá que a gente faz algum evento, coisa assim, que tem no pavilhão 1 e no 4. Aí no pavilhão 1, eu as coloco a fazer a prova, no salão, sabe? Então assim, estrutura, melhores condições, não, nem para estudar, nem para nada. (Assistente Social, 2023).

A partir dos dados do Observatório do Sistema Prisional de 2023 e das entrevistas realizadas, constata-se que a regionalização não trouxe melhorias para a educação das mulheres privadas de liberdade. Uma das servidoras entrevistadas destacou, inclusive, que muitas apenas ficam distantes das famílias e, conseqüentemente, acabam recebendo menos visitas em razão da maior dificuldade de deslocamento para os familiares que moram em cidades mais afastadas de Rio Grande.

Ademais, a PERG é uma unidade masculinamente mista e os homens são maioria nesse espaço. Dessa forma, salienta-se que a regionalização serviu apenas

como um instrumento para amenizar problemas de gestão prisional e não para efetivamente melhorar a qualidade de vida das mulheres no cárcere, uma vez que elas ainda enfrentam a hegemonia masculina e encontram-se bastante vulneráveis no ambiente prisional.

Também é significativo ressaltar o frágil envolvimento dos servidores prisionais com as atividades vinculadas à educação. Segundo a Assistente Social entrevistada, o número de técnicos penitenciários envolvidos em processos educacionais é muito reduzido. Notadamente, tal contexto retrata a baixa relevância da educação no interior da penitenciária, o que impacta, de forma considerável, na adesão e efetivação de tal direito por parte das mulheres privadas de liberdade.

Sendo assim, destaca-se a importância de um mapeamento do grau de escolaridade das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade na PERG, bem como uma consulta individual acerca da voluntariedade e do interesse dessas mulheres em estabelecer vínculos com as atividades e práticas de educação formal em funcionamento no NEEJA prisional.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo de caso abordou a garantia do direito social à educação formal das mulheres privadas de liberdade que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG). Tal estudo foi realizado em diferentes etapas: a primeira consistiu em duas visitas técnicas realizadas à PERG, que possibilitaram o acesso às informações compiladas no banco de dados do sistema do estabelecimento prisional, resultando na construção do perfil socioeconômico e criminal das mulheres privadas de liberdade da 5ª Delegacia Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Já, a segunda baseou-se na realização de entrevistas semiestruturadas com o Magistrado responsável pela Vara Regional de Execuções Criminais e com a Delegada Penitenciária Regional, protagonistas do processo de regionalização do aprisionamento feminino que ocorreu em 2018, bem como com duas Técnicas Superiores Penitenciárias, uma Assistente social e uma Psicóloga, que atuam junto ao NEEJA em funcionamento na unidade prisional. Por fim, a terceira teve como base a análise dos dados sistematizados pelo Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE sobre as atividades de educação formal, em especial, o acesso às mulheres da PERG.

Diante da imersão no campo de investigação e com a bagagem teórica alicerçada, buscou-se dar ênfase ao fenômeno investigado. Inicialmente, constatou-se que a Penitenciária Estadual de Rio Grande é uma unidade mista que conta com todas as modalidades de regimes prisionais e presos provisórios. O espaço destinado às mulheres na PERG é precário e restrito, além de ser um local onde elas sofrem grande vulnerabilidade em razão da hegemonia da população masculina e isso impõe limitações que vão além das acomodações e da circulação. As restrições englobam todos os processos prisionais, afetando, inclusive, o acesso aos direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência jurídica.

Também se evidenciam as desigualdades de gênero fortemente presentes no cárcere, as quais são resultado da lógica patriarcal e machista enraizada na sociedade. Essa realidade expande-se para o intramuro carcerário. Dessa maneira, as prisões essencialmente masculinas provocam estigmas, invisibilidades e desvalorização da mulher nesses espaços.

No que tange ao objetivo de analisar o direito à educação para as mulheres aprisionadas na 5ª Delegacia Penitenciária Regional, que atualmente cumprem pena

na Penitenciária Estadual de Rio Grande, verifica-se que há muitas barreiras na garantia da educação formal, como a estrutura física que dificulta o acesso das presas às salas de aula, já que elas precisam se deslocar entre os pavilhões masculinos, o que muitas vezes, não é permitido por seus companheiros que cumprem pena na unidade.

Outrossim, a resistência interna não é o único entrave que as mulheres enfrentam para conseguir estudar na unidade prisional. Há muitos obstáculos externos à educação formal das mulheres privadas de liberdade que cumprem pena na PERG, tais como: dificuldade em conseguir professores em função da carga horária e das garantias de segurança dos profissionais de educação que atuam dentro do sistema prisional; baixa qualificação dos professores para trabalhar com esse grupo marginalizado socialmente; organização didática e pedagógica precária e espaços físicos de escolarização inadequados.

Identifica-se a necessidade de mudança da cultura a respeito da educação no cárcere, a qual é alvo de preconceitos, além de ser vista como inacessível para a população privada de liberdade. Sabe-se que é essencial reconhecer o poder que a educação possui como facilitadora de oportunidades à população encarcerada e egressa do sistema penitenciário.

Dessa forma, acredita-se que o papel da educação vai muito além dos benefícios da instrução escolar e da capacitação para o mercado de trabalho, pois possibilita que as pessoas em privação de liberdade ampliem sua visão de mundo e desenvolvam maior senso crítico, particularmente na compreensão do valor da liberdade a fim de melhorar o comportamento no ambiente prisional.

Considera-se que a educação escolar no cárcere é um reflexo do mundo externo, principalmente, em relação à precariedade. A prática pedagógica no ambiente prisional deve priorizar uma educação socializadora, transformadora e respeitosa, visando minimizar a discriminação e a violência. Entretanto, essa não é a realidade da educação prisional no Brasil.

Também é plausível mencionar que a educação tem papel fundamental dentro e fora do ambiente prisional, sendo condição essencial para a dignidade humana, como direito fundamental e social. Dessa maneira, entende-se a importância da educação para as pessoas privadas de liberdade, pois por meio dela as oportunidades de reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena tendem a ser maiores.

Além disso, é apropriado destacar que o acesso das mulheres ao estudo na Penitenciária Estadual de Rio Grande é bastante complicado em razão do machismo e da submissão das mulheres que ainda é muito forte no cárcere, visto que esse é um ambiente predominantemente masculino. Elas sofrem uma forte discriminação em razão do gênero. A exclusão das mulheres privadas de liberdade reforça o sentimento de inferioridade feminina no ambiente prisional.

No que se refere ao estudo desenvolvido acerca da garantia do direito à educação formal para as mulheres privadas de liberdade que cumprem pena na PERG e tendo como base as entrevistas realizadas e o levantamento acerca do funcionamento dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAS) no Estado, percebe-se que o número de mulheres estudando ainda é pequeno, já que a PERG concentra todas as presas da 5ª DPR. De acordo com dados obtidos em dezembro de 2023, das 86 mulheres que cumpriam pena privativa de liberdade, apenas 14 estavam frequentando aulas, o que comprova a baixa efetividade da educação formal na PERG e demonstra que a evasão também é um problema dentro do cárcere. Diante disso, nota-se a fragilidade das iniciativas no âmbito da educação e, conseqüentemente, a importância da qualificação dos espaços bem como do maior investimento em recursos humanos e na rede de Núcleos de Ensino de Jovens e Adultos.

Por fim, é válido dizer que a temática sobre a garantia de educação formal às mulheres privadas de liberdade é digna de muitos debates a fim de possibilitar uma maior valorização do processo educacional no cárcere. Nesse sentido, seria interessante que tal problemática fosse ainda mais explorada, proporcionando diálogos mais profundos a respeito do tema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César; Gauto, Maitê e SALLA, Fernando. **A Contribuição de David Garland: a Sociologia da punição**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n. 1, 2006.

ANGOTTI, Bruna. **O encarceramento feminino como ampliação da violação de direitos. Le Monde Diplomatique Brasil. Série Especial: Prisões, a barbárie contemporânea**. São Paulo: Veneta, 2017. Disponível em <http://diplomatique.org.br/o-encarceramento-feminino-como-ampliacao-da-violacao-de-direitos>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Trad. de Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019

BARATTA, Alessandro. **Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**". In: CAMPOS, Carmen (org.) Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BORGES, Viviane; SALLA, Fernando. **Prisões: introdução à pesquisa**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Mórula, 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de março de 2023.

BRASIL, Lei 11.942, de 28 de maio de 2009. **Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm). Acesso em: 27 de março de 2024.

BRASIL, Lei 12.121, de 15 de dezembro de 2009. **Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino**. Disponível em: 28 de março de 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12121.htm). Acesso em: 28 de março de 2024.

BRASIL, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1984**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 24 de março de 2024.

BRASIL, Lei 9.460, de 4 de junho de 1997. **Altera o art. 82 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9460.htm). Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL, **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário- SISDEPEN, 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 5/06/2023.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3689, de 3 de Outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 15 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), **para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. Diário Oficial da União. Brasília, 30 jun. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm)> Acesso em: 03, out. 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2016**. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf). Acesso em: 01 de junho de 2023.

COLARES, L. B. C. ; CHIES, L. A. B. . **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos**. Revista Estudos Feministas (UFSC. Impresso), v. 18, p. 407-423, 2010.

CRENSHAW, Kimberlé W, 2002. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Estudos Feministas, ano 10, nº 1/2002, pp 171-188.

DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL(DTP). Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, 2023. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/departamento-de-tratamento-penal>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**, julho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, 2019b.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa. **Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante: 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes. [1ª edição, 1975], 1987.

FREIRE, Christiane Russomano; MELLO, Kátia Sento Sé. **Juízos morais e sujeição criminal no contexto da prisão domiciliar de mulheres em condição de maternidade no Brasil. Saberes Plurais: produção acadêmica em sociedade, cultura e serviço social** / Rosemere Maia e Verônica Cruz (org.). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2018. (Coleção Carlos Nelson Coutinho; v. 6).

FREIRE, Christiane Russomano; WOLFF, Maria Palma. **Privatização de Presídios e o Descumprimento de Direitos Fundamentais no Brasil**. Múltiplas Vozes, 2024.

GAGO, Verónica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. Trad. Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020. Resenha de: PHILIPPI, Carolina Cechella. Cartografias militantes. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 30, n.1, 2022.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia Revan, 2008. 438 p. (Pensamento criminológico, 16) ISBN: 9788571063792.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Alexandra Figueiredo et al. 6ª ed. Lisboa, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GONZALEZ, Lélia. "Mulher negra". In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). **Guerreiras de natureza: mulher negra, religiosidade e ambiente** São Paulo: Selo Negro, 2008. p. 29-47.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Departamento de Segurança e Execução Penal, 2023**. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Observatório do Sistema Prisional, 2023**. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/obser> Acesso em: 28 de novembro de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Relatório Técnico. DEE-SPGG**, Novembro, 2021. Disponível em: <https://dee.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/18175612-relatorio-tecnico-dee-panorama-das-desigualdades-de-raca-cor-no-rio-grande-do-sul.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

HOOKS, Bell. **Mulheres negras: moldando a teoria feminista**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, DF, n. 16, p. 193-210, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00193.pdf>. Acesso em: 03 set. 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 5. ed. Tradução de: Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro, RJ: Rosa dos Tempos, 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD contínua- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

LIMA, Maria Cristina de Brito. **A Educação como Direito Fundamental**. Revista da EMERJ, v.4, n.13, 2001.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 14. ed. São Paulo: HUCITEC, 2014.

MINAYO, Maria Cecília. et al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2006.

MOREIRA, Cinthia Lopes. **Aspectos da criminalidade feminina**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 40, abr 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aspectos-da-criminalidade-feminina/>. Acesso em 08 de março.2023.

MOTA, Maria Clara. **Direito à educação e sua garantia universal**, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direito-a-educacao/> Acesso em: 04 de outubro.2023.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. 3ª Ed - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

PEREIRA, Barbara Jhose Alves. **Educação e Mulheres- Práticas Pedagógicas Entre Quem Ensina e Quem Aprende Dentro e Fora da Prisão**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2020.

**Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**, 2022. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/24095735-19131843-plano-mulheres-presas-e-egressas.pdf>. Acesso em: 16 de março de 2024.

**Plano Estadual de Educação para Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional- 2021-2024**, 2021. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/plano-estadual-de-educacao-para-pessoas-presas-e-egressas-do-sistema-prisional-e-assinado>. Acesso em: 20 de março de 2024.

**Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI\\_GM\\_2014\\_210.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html). Acesso em: 20 de março de 2024.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da Violência do Conceito às Representações Sociais**. 1a. ed. Brasília: Ed. Francis/Verben, 2010. v. 1. 336p

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida de mulheres- tratadas como homens nas prisões brasileiras**. 1 ed. Editora Record. Rio de Janeiro- São Paulo. 2015.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Mulher e sistema penitenciário: A institucionalização da violência de gênero**. In: Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

**Relatório de Informações Penais 2º Semestre de 2023**. Disponível: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepend/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso: 22.10.2024.

RODRIGUES, Cristiano. **Atualidade do conceito de interseccionalidade para a pesquisa e prática feminista no Brasil**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

SAFFIOTI, H.I.B. **A síndrome do pequeno poder**. In: M.A. AZEVEDO; V.N. 1989.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª edição, São Paulo: Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015

SAFIOTTI, Heleith I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Editora Moderna. 1987.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTT Joan W. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Recife: SOS Corpo; 1990.

SEDUC. **Secretaria da Educação**. Disponível: <https://educacao.rs.gov.br/inicial>. Acesso em: 10 de julho de 2024.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. Tradução: Danielli Jatobá, Danú Gontijo.- 1. ed. - Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SENAPEN. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**. Disponível: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>. Acesso em: 30 de abril de 2024.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere às famílias monoparentais femininas**. São Paulo, SP: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SISDEPEN – Ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro. **Concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

SOZZO, Máximo; CIFALI, Ana Cláudia; PALADINES, Jorge; HERNÁNDEZ, María Lucrecia; GRAJALES, Martha Lía; AZEVEDO, Rodrigo. **Pós-Neoliberalismo e Penalidade na América do Sul. Márcio Pochmann (org.)**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

TIBURI, Marcia. **O Contrário da Solidão: Manifesto por um Feminismo em Comum**. Nós Portugal, 2021.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

## ANEXOS

### ANEXO I: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu sou **Mariane Braga dos Santos**, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, e estou realizando a pesquisa intitulada: **“Um estudo sobre a garantia do direito à educação formal das mulheres encarceradas na Penitenciária Estadual de Rio Grande-PERG/RS”** sob orientação da professora Dra.Christiane Russomano Freire. Você está convidada a participar da presente pesquisa, que objetiva analisar se há garantia de direitos básicos, tais como: saúde, educação e trabalho às presas da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do sul.

A pesquisa trará como benefício o conhecimento da realidade das mulheres presas na 5ª Delegacia Regional Penitenciária do Rio Grande do Sul a fim de discutir e propor estratégias que ampliem o acesso destas mulheres aos direitos supracitados. Os resultados finais serão socializados com os usuários e profissionais participantes da pesquisa e poderão ser publicados em eventos científicos, sendo sempre assegurado o anonimato da identidade das respostas.

A sua participação é livre de despesas pessoais e compensação financeira, sendo garantida a liberdade de retirada, deste consentimento, em qualquer etapa da pesquisa, sem nenhum prejuízo para você, mediante envio de correspondência por escrito, ou e-mail para a responsável pela mesma.

Você pode guardar este Termo, e uma cópia ficará arquivada com a responsável pela pesquisa. Você aceita participar e colaborar com esta pesquisa?

Eu (nome completo) ..... aceito participar desta pesquisa.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Dados de identificação da responsável pela pesquisa:**

Nome: Mariane Braga dos Santos

E-mail: mariane.santos@sou.ucpel.edu.br

Celular: (53) 981221912

Assinatura:

**ANEXO II: Roteiro de Entrevistas com o Juiz da Execução Penal responsável pela Vara Regional de Execuções Criminais em 2018, com a Delegada Penitenciária Regional nesse período e com servidoras da PERG que realizam atividades ligadas à educação: Assistente Social e Psicóloga**

1. Unidade Prisional:
2. Nome:
3. Email:
4. Cargo/Função/Setor:
5. Ano de ingresso no sistema penitenciário:
6. Atua junto às mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Estadual de Rio Grande:

Sim

Não

Eventualmente

7. Em caso de resposta positiva, discorra sobre a natureza das atividades em que está envolvido junto às mulheres privadas de liberdade da PERG.
8. Em que medida às mulheres privadas de liberdade da PERG têm garantido o direito à educação?
9. Descreva as atividades ou projetos existentes voltados a garantia do direito à educação.
10. Descreva as atividades voltadas a garantir o direito à educação das mulheres (existe escola no interior da unidade, quais as modalidades de ensino são ofertadas, nº de mulheres por cada modalidade de educação formal, número de profissionais que atuam nas atividades educativas ofertadas na PERG – professores, pedagogos...).
11. As mulheres privadas de liberdade realizaram no último período o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM)?
12. As atividades de educação garantem o direito à remição da pena para as mulheres privadas de liberdade na PERG?
13. Existem outras práticas sociais educativas (não formais) destinadas às mulheres aprisionadas na PERG, à exemplo de práticas e projetos de leitura. Tais práticas garantem o direito à remição da pena?

14. Na sua opinião quais são os obstáculos e lacunas existentes para a garantia efetiva do direito à educação previsto na Lei de Execução Penal às mulheres aprisionadas na PERG.
15. Na sua opinião a regionalização do encarceramento feminino (todas as mulheres da 5ª regional penitenciária aprisionadas na PERG) contribuiu ou não para a garantia dos direitos à educação das mulheres previstos na LEP.
16. Em caso negativo, o que contribuiria para garantir os direitos fundamentais à educação para as mulheres aprisionadas na PERG?
17. Qual o percentual aproximado de mulheres que estudam na PERG? As vagas atendem a demanda existente?
18. Há sala específica para professores?
19. Há quantas salas de aula na PERG?
20. Há informações sobre mulheres não alfabetizadas?
21. Quais os principais obstáculos para a garantia universal do direito à educação formal para as mulheres presas em Rio Grande?
22. Há algum obstáculo para as mulheres estudarem? O comportamento e o tipo de crime praticado são um empecilho para elas estudarem?

## ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO



SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO



### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

CEP-PEN/RS/ESP/SUSEPE Nº 15/2024

Declaramos que a Escola do Serviço Penitenciário, por meio do Comitê de Ética em Pesquisa do Sistema Penitenciário do RS, concede autorização à pesquisadora **Mariane Braga dos Santos** para realizar a pesquisa de campo intitulada "*O ENCARCERAMENTO FEMININO NA 5ª DELEGACIA REGIONAL PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE RIO GRANDE (PERG)*" na Penitenciária Estadual de Rio Grande, pertencente à 5ª Delegacia Penitenciária Regional.

O Projeto de Pesquisa está vinculado à Universidade Católica de Pelotas, no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Christiane Russomano Freire. Para a coleta de dados, é imprescindível que a pesquisadora apresente esta declaração ao responsável pelo local, a fim de garantir o conhecimento prévio e o agendamento adequado.

É importante ressaltar que, embora a pesquisa tenha sido submetida à análise do CEP-PEN/RS quanto aos princípios éticos, legais e institucionais, cabe ao responsável local avaliar o momento oportuno para autorizar a entrada e providenciar as medidas necessárias para receber a pesquisadora. Isso inclui a organização do espaço, alocação adequada de pessoal e coordenação das atividades dos participantes durante a realização da pesquisa.

A pesquisadora, por sua vez, deverá seguir rigorosamente os protocolos de segurança estabelecidos pelo responsável do local da pesquisa. Após a conclusão do

trabalho, a pesquisadora deverá encaminhá-lo em formato digital à Escola do Serviço Penitenciário. Destacamos que, de acordo com as normas legais e as diretrizes institucionais, não é permitido o uso de filmagens, fotografias, vídeos ou áudios sem a autorização expressa do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP).

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 LUCAS IVANISKI MELLO  
Data: 30/04/2024 13:36:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Lucas Ivaniski Mello  
Presidente do Comitê

Av. Antônio de Carvalho, 555, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS – CEP 91430-  
001 E-mail: [esp-pesquisa@susepe.rs.gov.br](mailto:esp-pesquisa@susepe.rs.gov.br)